



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CEREALISTA
ROSALITO LTDA.**

**Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de junho de 2022, às 14h, por ambiente virtual através da plataforma Zoom Meetings, em continuação à AGC instalada 25/11/2021.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 25/10/2021.

MESA: Maria Isabel Fontana como presidente da mesa e Rafael Valério Braga Martins como secretário.

PROCEDIMENTOS DA AGC: Maria Isabel Fontana, representante legal da Excelia Consultoria e Negócios Ltda., nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da Cerealista Rosalito Ltda. (“Recuperanda” ou “Rosalito”), em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, sob o número **1000101-23.2021.8.26.0539**, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC) instalada em 25/11/2021; suspensa até o dia 21/02/2022; posteriormente até o dia 06/04/2022; prorrogada novamente até o dia 11/05/2022; em seguida até o dia 09/06/2022 e finalmente suspensa até a presente data, qual seja, 23/06/2022.

A Administradora Judicial reiterou que o ato está sendo gravado e transmitido no canal do YouTube da POINT CM, orientou os credores a utilizarem o chat para pedirem a palavra ou a ferramenta de levantar as mãos, bem como a apresentarem as ressalvas por e-mail para rj.rosalito@excelia.com.br, que serão acostadas à presente ata e/ou pelo chat do Zoom, que também será acostado à ata da AGC.

A Administradora Judicial pediu a dispensa da leitura do edital e indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Rafael Valério Braga Martins, inexistindo objeção dos presentes.

Informou a Administradora Judicial que nos termos do art. 37, §7º da Lei 11.101/05, a Ata deverá ser assinada por dois credores de cada classe. Indicou, então, os credores abaixo para assinatura da Ata, pedindo a confirmação dos respectivos e-mails para que a ata seja assinada digitalmente.

Classe I:

Antonio Ricardo Anastacio e Jair Cunha da Silva, ambos representados por José Carlos Duarte, OAB/SP nº 212.975 e-mail: josecarlosduarteadv@aasp.org.br

Classe II:

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII representada por Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584, e-mail: claraazzoni@felsberg.com.br

**Classe III:**

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VII representada por Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584, e-mail: claraazzoni@felsberg.com.br e **Banco Bradesco S.A** representado por Fransergio Gonçalves, OAB/SP 296.438, e-mail: fransergio@coluccimarques.com.br

Classe IV:

RECALL COM.DE PEÇAS E ACESSORIOS LTD EPP, e **SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME**, ambos representados por Fabrizio Alfarano Siano, OAB/SP 354.043, e-mail: siano.fabrizio@gmail.com.

QUÓRUM E LISTA DE PRESENÇA:

- Como informado nas atas anteriores, em razão da homologação da cessão de crédito do Banco do Brasil S.A (“Banco do Brasil”) para a credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Travessia”) às fls. 5549/5551, o Banco do Brasil remanesce como titular do crédito quirografário no montante de R\$ 4.589,70 e a Travessia como titular do crédito classificado como garantia real no valor de R\$ 5.836.690,69 e do crédito quirografário no montante de R\$ 15.666.386,50. Em razão da decisão proferida no incidente de impugnação de crédito nº 0001089-61.2021.8.26.0539, ainda não transitada em julgado, o crédito da Travessia foi alterado para R\$ 4.278.974,54 na Classe II e R\$ 15.699.950,07 na Classe III. A Administradora Judicial colherá o voto da Travessia em dois cenários:
 - **Cenário 1:** considerando o crédito original da Travessia (no valor de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e R\$ 15.666.386,50 na Classe III);
 - **Cenário 2:** considerando a decisão proferida em impugnação (R\$ 4.278.974,54 na Classe II e R\$ 15.699.950,07 na Classe III).
- A cessão de crédito do Itaú Unibanco S.A (“Itaú”) para a credora Playbanco Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. (“Playbanco”) foi homologada às fls. 6701/6703, de modo que o Itaú permanece como titular do crédito quirografário no valor de R\$ 1.277,28 e a credora Playbanco passa a ser titular do crédito quirografário no valor de R\$ 2.544.560,83.
- Outra cessão de crédito foi noticiada às fls.7065/7075 entre Banco Santander (Brasil) S/A (cedente) e Playbanco (cessionário), de modo que o MM. Juízo autorizou às fls.7077, a participação do Playbanco na AGC, com direito de voz e voto, pelo valor anteriormente habilitado em favor do Santander, qual seja, R\$ 1.765.081,23 na classe quirografária. Registre-se que a cessão de crédito ainda pende de homologação.
- Eventuais decisões proferidas em incidentes de habilitação ou impugnação de crédito durante a fase assemblear não afetarão a lista de presença ou quórum, uma vez que em todas as decisões houve determinação judicial expressa para que eventual alteração



pela AJ fosse feita após “preclusas as vias impugnativas”, o que não ocorreu. Única exceção é feita com relação à credora Travessia, cujo voto será colhido nos dois cenários, haja vista a representatividade dos respectivos créditos.

Conforme documentos anexos o quórum de presença da presente AGC foi o seguinte:

Cenário 1 (Travessia como credora dos créditos originários):

ROSALITO		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022					
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial							
Credor Travessia com crédito original nas Classes II e III							
Cenário 1							
Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
				Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06	100,00%	67	R\$ 2.352.658,08	62	R\$ 2.097.528,74
	100,00%	100,00%	45,27%		38,78%	41,89%	34,58%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	100,00%	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69
	100,00%	100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	156	R\$ 48.373.377,22	100,00%	31	R\$ 32.123.706,60	30	R\$ 32.122.429,32
	100,00%	100,00%	19,87%		66,41%	19,23%	66,41%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91	100,00%	5	R\$ 227.198,97	3	R\$ 128.403,72
	100,00%	100,00%	6,02%		24,74%	3,61%	13,98%
Total Geral de Credores	388	R\$ 61.195.076,89	100,00%	104	R\$ 40.540.254,35	96	R\$ 40.185.052,48
	100,00%	100,00%	26,80%		66,25%	24,74%	65,67%

Cenário 2 (Travessia como credora dos créditos declarados em decisão proferida no incidente de Impugnação de Crédito):

ROSALITO		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022					
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial							
Travessia Credora dos créditos pós decisão das classes II e III							
Cenário 2							
Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
				Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06	100,00%	67	R\$ 2.352.658,08	62	R\$ 2.097.528,74
	100,00%	100,00%	45,27%		38,78%	41,89%	34,58%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54	100,00%	1	R\$ 4.278.974,54	1	R\$ 4.278.974,54
	100,00%	100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	156	R\$ 48.406.940,79	100,00%	31	R\$ 32.157.270,17	30	R\$ 32.155.992,89
	100,00%	100,00%	19,87%		66,43%	19,23%	66,43%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91	100,00%	5	R\$ 227.198,97	3	R\$ 128.403,72
	100,00%	100,00%	6,02%		24,74%	3,61%	13,98%
Total Geral de Credores	388	R\$ 59.670.924,31	100,00%	104	R\$ 39.016.101,77	96	R\$ 38.660.899,90
	100,00%	100,00%	26,80%		65,39%	24,74%	64,79%

ORDEM DO DIA: (a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado apresentado pela Recuperanda; e (b) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: A Administradora Judicial iniciou os trabalhos destacando a decisão proferida pelo MM. Juízo em 08.06.2022 (fls. 6795/6797) autorizando os credores reunidos na AGC realizada em 09.06.2022 a colocar em votação nova e derradeira suspensão do conclave pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, condicionada à apresentação da versão final do PRJ nos autos com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a



retomada dos trabalhos. Colocada em votação em 09.06.2022, a proposta de suspensão da AGC até esta data foi aprovada pela maioria dos credores, condicionada à apresentação do PRJ definitivo nos autos até o dia 16.06.2022. Em 16.06.2022 a Recuperanda acostou aos autos a sétima versão do PRJ Consolidado (fls. 6856/7032).

Em seguida, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Marcos Martins da Costa Santos, OAB/SP 72.080 para que fizesse explanação acerca da 7ª versão do PRJ Consolidado, lembrando a todos que o PRJ deverá ser votado na presente data.

Após uma breve introdução, o Dr. Marcos esclareceu que a Recuperanda continua em tratativas de composições negociais e comerciais com os credores e que houve uma evolução satisfatória em diversos aspectos para viabilizar a aprovação do PRJ. Mencionou o contratempo oriundo do abandono da Ecoa Capital que gerou uma série de colapsos e dificuldades para a Recuperanda. Nada obstante, enfatizou que a Recuperanda segue empreendendo esforços para viabilizar o soerguimento das atividades. Informa que o PRJ mantém a premissa de constituição de UPI, contudo, houve segregação da UPI, antes consolidada, para duas, quais sejam: uma incluindo a unidade de Uruguaiana e outra contemplando a unidade de Santa Cruz do Rio Pardo. Informa que há entendimentos com diversos potenciais compradores, inclusive grupos grandes e específicos no setor de aquisição desse tipo de operação, para alienação da UPI Santa Cruz.

Posteriormente, foi passada a palavra ao também advogado da Recuperanda, Dr. Fernando Sartori, para apresentar um comparativo entre o PRJ juntado às fls. 6856/7032 (sétima versão consolidada) com a sexta versão (fls. 6626/6676). Tal comparativo foi compartilhado com os credores pelo Zoom e segue acostado à esta ata. Em breve síntese, o Dr. Fernando registrou as seguintes alterações:

- **Classe I:** em atendimento à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores, o pagamento será realizado mensalmente em parcelas iguais (evitando-se pagamentos em valores inferiores nos primeiros meses e superiores ao final).
- **Classe II:** versão anterior não previa carência ou deságio. A versão atual prevê o pagamento do valor original, devidamente atualizado, com carência de 12 meses, sem deságio, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais e sucessivas.
- **Classe III:** alteração apenas quanto à atualização, que passou a ser de TR + 1% ao invés de TR + 2% ao ano.
- **Classe IV:** alteração apenas quanto à atualização, que passou a ser de TR + 1% ao invés de TR + 2% ao ano.
- **Constituição UPI:** segregação da UPI em duas (Santa Cruz do Rio Pardo – principal e Uruguaiana). A UPI de Santa Cruz do Rio Pardo será objeto de alienação, enquanto a UPI de Uruguaiana somente o será caso seja interessante e/ou benéfica para a Recuperanda.



- **Composição da UPI:** bens envolvidos na UPI com gravames ou garantias reais somente poderão compor a UPI mediante autorização expressa do credor titular da garantia, do contrário o referido bem será excluído da UPI.

Retomada a palavra, o Dr. Marcos informou que o próprio mercado sinalizou que o melhor dos cenários para a Recuperanda será manter a operação de armazenamento e secagem de grãos (que ocorre em Uruguaiana) juntamente com a operação de transporte e logística e só será alienada a UPI Uruguaiana se necessário e conveniente for.

Ao final, o advogado requereu a interrupção da solenidade por um prazo de 3 horas em razão de pedidos de diversos credores para analisar o PRJ e finalizar alguns documentos. Informou que durante a interrupção esclareceria os questionamentos recebidos acerca do PRJ.

Passada a palavra aos credores, manifestaram-se na seguinte ordem, sendo a eles facultado o envio de manifestações e ressalvas por e-mail, também acostadas na presente ata:

- **Fabrizio Alfarano Siano (representante de diversos credores Classe III e IV):** pediu e concordou com o pedido de suspensão de 3 horas para contactar seus clientes.
- **Fransergio Gonçalves (representante do Banco Bradesco):** questiona quais foram os credores que solicitaram tempo adicional para análise de documentos.
- **Maikon Vinicius Martins de Paiva (representante do Sicredi):** não concorda com a suspensão, já que o PRJ foi apresentado há uma semana nos autos.
- **Recuperanda:** esclarece que são diversos os credores que estão em tratativas finais com a Rosalito, com pendências na formalização de documentos, incluindo assinaturas digitais, envolvendo ações de execução paralelas.
- **Clara Azzoni (representante da Travessia):** manifestou sua concordância com a suspensão por três horas.
- **AJ:** consignou que o voto da Travessia por si só praticamente garantiria o quórum de aprovação da suspensão por 3 horas, caso ela fosse levada à votação. Nada obstante, ponderou a possibilidade de diminuir a interrupção dos trabalhos por um prazo inferior a 3 horas.
- **Recuperanda:** concordou com a interrupção dos trabalhos por 2 horas e 30 minutos.

Ao final, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por 2 horas e 30 minutos.

Retomada a AGC, a Administradora Judicial passou a palavra para a Recuperanda para esclarecimentos sobre o PRJ.

Com a palavra, o Dr. Marcos esclareceu que finalizou toda a documentação necessária para a votação do PRJ. Assim, indica que houve pequenas alterações que dão eficácia e harmonia ao PRJ, não configurando relevantes alterações.



O Dr. Fernando Sartori reproduziu na tela as alterações em marcas daquilo que foi alterado/ajustado no PRJ (anexo):

- **Cláusula 7.3.** (Credores trabalhistas): consolidação da previsão de pagamento das parcelas mensais e iguais em valor, permitindo que os credores tenham previsibilidade do valor a ser recebido, conforme solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores.
- **Cláusula 7.4** (Credores com garantia real): previsão de pagamento do valor ao credor independentemente do trânsito em julgado do incidente de impugnação crédito. A AJ pediu esclarecimentos quanto a esta cláusula, tendo sido esclarecido tanto pela Recuperanda quanto pela Credora que o valor a ser pago será aquele reconhecido pela decisão e que a ausência de trânsito em julgado não impede o imediato pagamento.
- **Cláusula 9.7** (Encerramento da RJ): inclusão da(s) seguinte(s) condições para encerramento da RJ além daquela já prevista (quitação da classe I, em créditos limitados a 150 salários-mínimos): alienação da UPI Santa Cruz do Rio Pardo e efetivo pagamento da Classe II.

A pedido da credora Travessia, a última versão com modificações foi disponibilizada para a ciência de todos os credores presentes no conclave via chat e aos credores que alegaram não terem tido acesso ao arquivo o receberam por e-mail. Assim, houve uma suspensão da AGC por 15 minutos para que todos pudessem ler a versão final do PRJ a ser colocada em votação.

Retomados os trabalhos, a credora Travessia pediu que constasse em Ata que em atenção à cláusula 6.1.9 do PRJ, manifesta interesse em indicar assessores para viabilizar a aquisição da UPI.

- Dr. Orivaldo (representante da Fontenele): questiona o descaso com a Classe III em comparação à dedicação aos interesses das classes I e II.
- A Recuperanda informa que não houve tratamento diferenciado ou desprezo à Classe III. Informa que Classe I foi desenhada de acordo com o que prevê a lei e conforme determinações judiciais antecedentes que determinaram a adequação de certas cláusulas. Em relação à Classe II, esclareceu a necessidade de alienação da UPI e adequação dos interesses de credor que detém as garantias dos bens que a compõem. Informa que não há penalização e sim uma equação financeira quando se analisa a realidade da empresa versus aquilo que ela comportaria pagar.
- Em resposta, o credor requer que conste em ata que a classificação do seu crédito está sub judice. Em atenção à solicitação, a AJ esclareceu que à medida em que os incidentes de crédito forem julgados e as decisões transitarem em julgado, adequará o QGC e caberá à Recuperanda pagar o credor nos termos do plano e da respectiva classificação do crédito.
- Fransergio Gonçalves (representante do Banco Bradesco): requer esclarecimentos da exclusão do evento de liquidez na previsão de alienação da UPI em comparação à 5ª



versão do PRJ, especialmente diante da decisão judicial vedando a realização de alterações substanciais no PRJ.

- A Recuperanda informa que a outra versão do PRJ foi estruturada de acordo com a proposta firme da Ecoa Capital e para seu proveito. Lamentavelmente, a Ecoa Capital abandonou por completo a operação e a situação econômica do PRJ foi alterada, sendo necessária a alteração de condições para viabilidade do PRJ. No entanto, reafirma que não houve alteração substancial quanto ao PRJ, mas meras adequações quanto ao prazo e forma de pagamento. A Recuperanda lembrou, ainda, que o antigo proponente ingressaria nas operações de imediato, arcando com custos e despesas da Recuperanda. Agora, a Rosalito buscará no mercado outros financiadores, inclusive *DIP Financing*, para fomentar a atividade e que por essas razões não foi possível manter a cláusula relativa ao evento de liquidez e distribuição do produto da venda da UPI. Manter tais condições seria irresponsabilidade da Recuperanda.

Encerradas as manifestações, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial com alterações que seguem anexas à ata.

VOTAÇÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, pelo sistema de chamada individual dos credores (conforme o quórum qualificado do art. 45 da Lei 11.101/05), o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas, obteve o seguinte resultado:

Cenário 1 (Travessia como credora dos créditos originários):

RODALITO		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022						POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING			
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial		Votação: do Plano de Recuperação Judicial									
Credor Travessia com crédito original nas Classes II e III											
Cenário 1		Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Quadro Resumo - Votação											
Credores Classe I (Trabalhistas)	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69	
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.122.429,32	2	R\$ 102.729,94	28	R\$ 32.019.699,39	9	R\$ 9.503.935,50	19	R\$ 22.515.763,89	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	
Total Geral de Credores	96	R\$ 40.185.952,48	2	R\$ 102.729,94	94	R\$ 40.082.322,54	9	R\$ 9.503.935,50	85	R\$ 30.578.387,04	

Cenário 2 (Travessia como credora dos créditos declarados em decisão proferida no incidente de Impugnação de Crédito):

RODALITO		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022						POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING			
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial		Votação: do Plano de Recuperação Judicial									
Travessia Credora dos créditos pós decisão das classes II e III											
Cenário 2		Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Quadro Resumo - Votação											
Credores Classe I (Trabalhistas)	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.276.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.276.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.276.974,54	
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.155.992,69	2	R\$ 102.729,94	28	R\$ 32.053.262,96	9	R\$ 9.503.935,50	19	R\$ 22.549.327,46	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	
Total Geral de Credores	96	R\$ 38.660.899,90	2	R\$ 102.729,94	94	R\$ 38.558.169,96	9	R\$ 9.503.935,50	85	R\$ 29.054.234,46	



Após a apuração, observado o quórum previsto no art. 45 da lei 11.101/05, o PRJ foi **APROVADO em todas as classes.**

RESSALVAS: A Administradora Judicial esclareceu que recebeu por e-mail ressalvas dos seguintes credores, que constam em anexo: Credor Banco Daycoval (Classe III), representado pela Dra. Lidiane do Carmo Assunção; Credor Banco Bradesco (Classe III), representada pelo Dr. Fransergio Gonçalves; Credor Playbanco (Classe III), representado pelo Dr. Gabriel Dodi Vieira; Credora Quatro Securitizadora (Classe III), representado pelo Dr. Adilson Emanuel Ribeiro; Credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., representada pela Dra. Clara Moreira Azzoni.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e procedeu à leitura da Ata, que restou aprovada pelos presentes, seguindo assinada eletronicamente por quem de direito, encerrando os trabalhos. Nada mais.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

Administradora Judicial
Maria Isabel Fontana, OAB/SP nº 285.743

Secretário

Rafael Valério Braga Martins, OAB/SP nº 369.320

Recuperanda – Cerealista Rosalito Ltda.

Marcos Martins da Costa Santos, OAB/SP 72.080

Antonio Ricardo Anastacio e Jair Cunha da Silva (Classe I)

José Carlos Duarte, OAB/SP nº 212.975

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A (Classe II)

Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A (Classe III)

Clara Moreira Azzoni, OAB/SP nº 221.584



Banco Bradesco S.A. (Classe III)
Fransergio Gonçalves, OAB/SP 296.438

RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP (Classe IV)
Fabrizio Alfarano Siano, OAB/SP 354.043

SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME (Classe IV)
Fabrizio Alfarano Siano, OAB/SP 354.043

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ROSALITO 23/06/2022 – 14h00.

- 14:56:23 From C3_Playbanco_Gabriel To Everyone:
Playbanco manifesta-se de acordo com a suspensão.
- 14:57:01 From C3_Sicredi_Maikon To Everyone:
Máximo 2 horas, pfv.
- 14:57:04 From C3_ACE_Felipe To Everyone:
Associação comercial concorda com pedido de 3 horas
- 14:57:12 From C3_Fontenele_Orivaldo To Everyone:
Pelo que se observa estão sendo firmados acordos com credores de forma individualizada o que não é transparente e, inadmissível o favorecimento de alguns em detrimento de outros
- 14:57:52 From C3_WallSec_Yara C3_WallSec_Yara To Everyone:
Quero deixar registrado que a Wall não concorda com a suspensão.
- 14:58:43 From C23_TravessiaSec_Clara To Everyone:
estamos de acordo com a suspensão por 3 horas.
- 15:01:00 From C23_TravessiaSec_Clara To Everyone:
Melhor dar prazo suficiente de 3 horas do que depois não dar tempo e atrasar mais.
- 15:01:15 From C3_Fontenele_Orivaldo To Everyone:
Quem tem outros compromissos pode deixar o voto já registrado ante do reinício?
- 15:02:07 From C34_Multi_Fabrizio To Everyone:
Dra. de acordo com retorno às 17h30
- 15:05:59 From C3_UNIMED_Alexandre Melo To Everyone:
A minha conexão caiu mas acredito que a suspensão começou. É até 17h30?
- 15:06:46 From AJ_Excelia_Michelle To Everyone:
Olá dr. Alexandre, a AGC está suspensa até 17h30.
- 15:06:58 From C3_UNIMED_Alexandre Melo To Everyone:
Ótimo! Obrigado!
- 17:19:05 From Felipe to OR_Point_Pedro(Direct Message):
Pedro tem que se habilitar novamente?
- 17:33:12 From C3_Sicredi_Maikon to Everyone:
Boa tarde, tudo certo para o reinício.
- 17:33:21 From C3_Sicredi_Maikon to Everyone:
?
- 17:35:38 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:
???????
- 17:37:12 From AJ_Excelia_Isabel to Everyone:
Estamos aguardando a POINT liberar microfones
- 17:38:27 From C3_Sicredi_Maikon to Everyone:
Estamos ouvindo pedro
- 17:38:48 From Rodrigo de Rocha to OR_Point_Pedro(Direct Message):
Pedro. Por gentileza, favor me renomear como procurador da Cristal Embalagens (Classe III)
- 17:39:59 From C3_Sicredi_Maikon to Everyone:
Desabilita os microfones deixa só o da Dra.
- 17:56:10 From RE_MMA_Fernando to Everyone:
cláusulas 7.3, 7.4 e 9.7
- 17:57:31 From Rodrigo de Rocha to Everyone:



Como faço para ver o documento?

17:57:45 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:

📎

17:57:58 From C3_WallSec_Yara C3_WallSec_Yara to Everyone:

eu não estou localizando o documento

17:59:27 From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone:

Trata-se de um PDF, mas nós vamos inserir no nosso site (www.excelia-aj.com.br) e encaminhar aqui o link

18:00:29 From C3_WallSec_Yara C3_WallSec_Yara to Everyone:

yara@tellesadv.com.br

18:00:30 From C3_Cristal_Rodrigo to Everyone:

rodrigo@cssd.com.br

18:00:41 From C3_ACE_Felipe to Everyone:

felipesarra@gmail.com

18:00:43 From C3_fidc_lucas Amorim to Everyone:

lucas.consultoria@srmasset.com

18:01:05 From C3_Palha_Matheus C3_Palha_Matheus to Everyone:

matheus.santos@excelenciacobrancas.com.br

18:01:32 From C3_ACE_Felipe to Everyone:

Sim Dra.

18:01:49 From C3_WallSec_Yara C3_WallSec_Yara to Everyone:

eu estou por Computador

18:02:05 From AJ_Excelia_Michelle to Everyone:

Prezados, segue o link: <https://excelia-aj.com.br/wp-content/uploads/2021/02/8o-aditivo-ao-prj-rosalito-23062022-com-marcas.pdf>

18:02:49 From AJ_Excelia_Michelle to Everyone:

Sem prejuízo, a AJ providenciará o envio do arquivo do PRJ também por email para os credores que indicaram os endereços eletrônicos aqui no chat.

18:03:29 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:

orivaldonovelli.adv@gmail.com

18:07:33 From AJ_Excelia_Michelle to Everyone:

Enviamos o PRJ por email.

18:16:23 From C3_WallSec_Yara C3_WallSec_Yara to Everyone:

Por aqui tudo certo, ja consegui analisar o documento

18:17:02 From C3_ACE_Felipe to Everyone:

Não recebi por e-mail, mas abriu o link no chat.

18:18:11 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:

Não recebemos email

18:19:02 From AJ_Excelia_Michelle to Everyone:

Dr. Orivaldo, por gentileza tente acessar pelo link: <https://excelia-aj.com.br/wp-content/uploads/2021/02/8o-aditivo-ao-prj-rosalito-23062022-com-marcas.pdf>

18:19:20 From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone:

Dr Orivaldo, enviamos às 18:06. Quem encaminhou foi a Esther.

18:20:29 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:

gostaria palavra

18:23:56 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:

Gostaria constasse em Ata que o crédito a

18:25:00 From C3_Fontenele_Orivaldo to Everyone:



da Fontenell esta sub judicie quanto a classificação

18:31:54 From C3_BancoDaycoval_Lidiane to Everyone:

Boa tarde! Favor confirmar o recebimento da ressalva do Banco Daycoval. Obrigada!

18:32:15 From AJ_Excelia_Marialsabel to Everyone:

Recebido

18:33:28 From C3_BancoBradesco_Fransergio to Everyone:

ressalva do Banco Bradesco encaminhado no e-mail indicado. Obrigado

18:35:10 From C1_OliveiraOlivi_Eliézer Buzatto to Everyone:

Patrono Eliezer - Credor Oliveira e Olivi - Voto a favor do plano

18:48:11 From AJ_Excelia_Esther to Everyone:

Ressalvas recebidas:

- Credor Banco Daycoval (Classe III), representado pela Dra. Lidiane do Carmo Assunção ;
- Credor Banco Bradesco (Classe III), representada pelo Dr. Fransergio Gonçalves;
- Credor Playbanco (Classe III), representado pelo Dr. Gabriel Dodi Vieira;
- Credora Quatro Securitizadora (Classe III), representado pelo Dr. Adilson Emanuel Figur Ribeiro;
- Credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., representada pela Dra. Clara

Moreira Azzoni.

18:53:51 From C1_JoseDuarte_Jose to Everyone:

Desculpem. eu estava falando com meu médico e perdi a informação. De quanto tempo será a suspensão?

18:54:30 From AJ_Excelia_Michelle to Everyone:

Dr. José, AGC suspensa até 19h10

18:54:47 From C1_JoseDuarte_Jose to Everyone:

Obrigado

19:24:11 From RE_MMA_Fernando to Everyone:





RESSALVAS DE DELIBERAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL À AJ

Rafael Martins

De: Fransergio Gonçalves <fransergio@coluccimarques.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 18:33
Para: rj cerealistarosalito
Assunto: DECLARAÇÃO/RESSALVA DE VOTO - CREDOR BANCO BRADESCO - RJ
CEREALISTA ROSALITO
Anexos: DECLARAÇÃO DE VOTO BRADESCO AGC ROSALITO 23.06.22.pdf

Prezada Administradora Judicial
boa noite.

Conforme informado no chat, segue anexo a ressalva/declaração de voto do credor Banco Bradesco S/A para fazer parte integrante da ata.

Obrigado.

Atenciosamente,

FRANSERGIO GONÇALVES

OAB/SP 296.438

fransergio@coluccimarques.com.br

Av. Costábile Romano, 3194

Fone/Fax : (16) 3434 6500 ou 99135 0446

CEP: 14.096-275 - Ribeirão Preto/SP



DECLARAÇÃO DE VOTO – BANCO BRADESCO S/A
Assembleia Geral de Credores 23/06/2022 – Cerealista Rosalito Ltda
Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP

O credor Banco Bradesco S/A, no exercício do direito de voto, apresenta **DISCORDÂNCIA** das condições de pagamentos destinadas a classe III – quirografário apresentada no Plano de Recuperação modificativo (7ª versão) juntado aos autos nas fls. 6857/7032 (cláusula 7.5), com ajustes realizados no ato assemblear e apresentado a 8ª versão do plano, visto que **novamente apresentou piora** em relação ao Plano de Recuperação anteriormente apresentado às fls. 6626/6676 (6ª versão), que também foi piorado em relação ao Plano de Recuperação (5ª versão) apresentado às fls. 6349/6418, ou seja, a cada suspensão ocorrida, além do tempo perdido que não foi reduzido da carência, ainda há prejuízos nas condições de pagamentos, o que não pode ser admitido!

Cumprе destacar que constou na ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 11/05/22 (fls. 6293/6307), o compromisso da Recuperanda em manter as condições de pagamentos do Plano de Recuperação de fls. 6349/6418, contudo, a versão apresentada do plano de fls. 6626/6676 (6ª versão), bem como a versão 7 e a versão 8 apresentada no ato assemblear, alterou substancialmente a forma de pagamento, destacando que não havia previsão de deságio sobre o crédito e foi inserido o expressivo deságio de 70% (setenta) por cento, alongando ainda a prazo de pagamento de 120 meses para 50 parcelas trimestrais (150 meses) e reduzindo o juros ao pífio 1% a.a., devendo ser considerado abusivo.

O Banco credor, preserva o direito de ação e execução e qualquer forma de medida judicial face os coobrigados, avalistas, terceiros garantidores, sócios na forma prevista no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do C. STJ.

Assim, o Banco Bradesco S/A, expressamente, NÃO APROVA a renúncia aos direitos de ação, execução ou qualquer outra medida judicial e administrativa vinculadas as garantias fidejussória, real ou fiduciária com a aprovação e concessão da recuperação judicial, bem como NÃO AUTORIZA que as garantias constituídas sejam incluídos para fins de composição da(s) UPI's ou qualquer negócio a ser realizado pela Recuperanda, preservando sua higidez.

Ribeirão Preto/SP, 23 de junho de 2022.

FRANSERGIO
GONCALVES

Assinado de forma digital
por FRANSERGIO
GONCALVES
Dados: 2022.06.23
18:21:27 -03'00'

FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296.438

Rafael Martins

De: Gabriel Dodi <gabriel.dodi@dodivieira.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 18:35
Para: rj.cerealistarosalito
Assunto: RESSALVAS | AGC 23/06
Anexos: Playbanco - Ressalva - PRJ - Rosalito.pdf

Prezados, boa tarde.

PEÇO QUE ACUSEM O RECEBIMENTO

Encaminho as ressalvas no padrão PDF.

Ainda, colaciono o texto para ajuda-los em eventual cópia.

A **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, na qualidade de credora da Cerealista Rosalito Ltda e devidamente habilitada para participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representada pelo patrono subscritor da presente, vem, respeitosamente, solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes RESSALVAS:

A Credora Playbanco concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ressalvando eventuais cláusulas/disposições que objetivem a exclusão das garantias prestadas por terceiros devedores, garantidores, coobrigados, avalistas e fiadores, bem como que excluam/suspendam as ações e execuções movidas em face destes.

A presente declaração não é feita de forma exaustiva, resguardando-se a PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. no direito de apresentar novas ressalvas.

Atenciosamente,

Gabriel Dodi Vieira
(19) 3236-6437 / (19) 9.8174-8489
Av. Orosimbo Maia, 360, Sala 1303, Vila Itapura



Campinas, 23 de junho de 2022.

Ilustríssima Sra. Administradora Judicial,

A **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, na qualidade de credora da Cerealista Rosalito Ltda e devidamente habilitada para participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representada pelo patrono subscritor da presente, vem, respeitosamente, solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes **RESSALVAS**:

A Credora Playbanco concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando eventuais cláusulas/disposições que objetivem a exclusão das garantias prestadas por terceiros devedores, garantidores, coobrigados, avalistas e fiadores, bem como que, eventualmente, excluam as ações e/ou execuções movidas em face destes.

A presente declaração não é feita de forma exaustiva, resguardando-se a **PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** no direito de apresentar novas ressalvas.

GABRIEL

DODI

VIEIRA

PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Assinado de forma
digital por GABRIEL

DODI VIEIRA

Dados: 2022.06.23

p.p. Gabriel Dodi Vieira

OAB/SP 331.360

Rafael Martins

De: adilson@guardadvogados.com.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 18:37
Para: Isabel Fontana; rj cerealistarosalito
Cc: luis@guardadvogados.com.br
Assunto: RES: Ressalvas Ata - Quatro Securitizadora S.A.
Anexos: RESSALVA ROSALITO.pdf

Boa tarde.
Segue em anexo, ressalvas ao plano de recuperação.
Abraço!

Atenciosamente,

**Adilson Emanuel Figur Ribeiro**

OAB/RS 109.434
Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802,
Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS
CEP 91330-001

De: Isabel Fontana <isabel.fontana@excelia.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:49
Para: adilson@guardadvogados.com.br; rj cerealistarosalito <rj.rosalito@excelia.com.br>
Cc: luis@guardadvogados.com.br
Assunto: RES: Ressalvas Ata - Quatro Securitizadora S.A.

Ressalva recebida.

De: adilson@guardadvogados.com.br <adilson@guardadvogados.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:02
Para: rj cerealistarosalito <rj.rosalito@excelia.com.br>
Cc: luis@guardadvogados.com.br
Assunto: Ressalvas Ata - Quatro Securitizadora S.A.

Prezados, boa tarde.
Conforme orientado em AGC nesta data, encaminho em anexo, as ressalvas do credor Quatro Securitizadora S.A., representada por seus procuradores.

Atenciosamente,


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.guardaadvogados.com.br
Fones: (51) 30126618/(51)33720475

Adilson Emanuel Figur Ribeiro

OAB/RS 109.434

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802,
Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS
CEP 91330-001

RESSALVAS

A credora QUATTRO SECURITIZADORA S.A., por seus procuradores, pugna pela seguinte consignação em ata de assembleia geral de credores da recuperação judicial de CEREALISTA ROSALITO LTDA, pelos termos que seguem expostos:

- (i) A ilegalidade da aplicação da TR como índice inflacionário, haja vista que o mesmo não representa índice que possibilite repor as perdas com a inflação, ainda mais no período atual, se amparando em decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.269.353;
- (ii) Além disso, quanto ao prazo de pagamento, 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas (12,5 anos), tal prazo se mostra extremamente dilatado para quitação completa dos credores, ainda mais se levamos em consideração a forma de correção monetária e os juros de apenas 1% ao ano, enquanto vigem no momento taxa Selic de 13,25% ao ano;
- (iii) Ressalva o direito de contestar a alienação da totalidade da empresa via chamada UPI, deixando evidente a possibilidade de aquisição por terceiros da integralidade do patrimônio da empresa sem qualquer responsabilidade pelo passivo existente, não sendo o objetivo previsto no artigo 60-A da LREF;
- (iv) Por fim, ressalva a cláusula que concede a credores parceiro melhores condições do que demais integrantes da mesma classe, deixando evidente que a forma genérica que foi apresentada as condições para participação desse grupo seletivo de credores servirá para beneficiar credores com maior peso na votação realizada em detrimento aos demais.

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
Assinado de forma digital por
ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
Dados: 2022.06.23 14:16:23 -03'00'

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO

OAB/RS 109.434

LUIS HENRIQUE GUARDA

OAB/RS 49.914

Rafael Martins

De: Clara Moreira Azzoni | Felsberg Advogados <ClaraAzzoni@felsberg.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 18:38
Para: rj cerealistarosalito
Cc: Ana Paula Genaro | Felsberg Advogados
Assunto: Ressalva de voto - agc Rosalito - 23.06.22
Anexos: Ressalva Travessia 23.06.pdf

Prezada Isabel,

Encaminhamos anexa a nossa ressalva de voto, em relação assembleia de credores da Cerealista Rosalito, realizada em 23.06.

Favor confirmar recebimento.

Obrigada,

Clara Moreira Azzoni

+55 (11) 3141-9142

+55 (11) 99628-3191

claraazzoni@felsberg.com.br

..FELSBERG Advogados

Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar

São Paulo - SP

01453-000 - Brasil

www.felsberg.com.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product

RESSALVA DE VOTO

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A

ASSEMBLEIA DE CREDORES DE 23.06.2022

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A (“Travessia”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 36.699.663/0001-93, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, República, São Paulo, SP, CEP 01037-001, por seus advogados (fls. 4814/4892 da Recuperação Judicial), devidamente habilitada no quadro geral de credores (“QGC”) da recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (“D. Juízo da Recuperação Judicial”), com crédito de R\$ 5.836.690,69 na Classe II (“Crédito Classe II”) e crédito de R\$ 15.666.386,50 na Classe III¹ (“Crédito Classe III”) (fls. 5549/5551 da Recuperação Judicial), diante de seu voto pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 6.857/7.032, com os ajustes realizados em AGC** (“Plano”), apresenta a seguinte RESSALVA, nos termos que seguem:

1. Nos termos de suas prévias manifestações apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, a Travessia ressalva todos seus direitos sobre as garantias fiduciárias, reais e fidejussórias dos títulos de sua propriedade, declarando, neste ato, sua expressa rejeição a qualquer disposição que possa ser interpretada de maneira a cercear, reduzir, substituir ou alterar de qualquer forma seus direitos sobre os títulos de sua propriedade e seus assessorios, inclusive garantias prestadas por terceiros coobrigados, avalistas e fiadores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial.

2. **Nulidade da liberação de alienação fiduciária.** Nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos à Recuperação Judicial, de maneira que a Travessia consigna, neste ato, a expressa rejeição e a nulidade de qualquer Cláusula que possa ser interpretada de modo a prever que ativos de sua titularidade fiduciária comporão qualquer unidade produtiva isolada e serão transferidas ao comprador sem ônus e sem sua expressa autorização.

3. **Preservação da Transação.** Independentemente das disposições do Plano e do voto proferido pela Travessia em AGC, permanecem inalteradas as disposições do Instrumento de Transação, Confissão de Dívidas e Outras Avenças firmado em 23.06.2022, entre garantidores/coobrigados e Travessia, tendo a Recuperanda como anuente, nos autos da execução de

¹ Crédito este cujo valor definitivo ainda deverá ser determinado nos autos da impugnação de crédito distribuída sob nº 0001089-61.2021.8.26.0539 (“Impugnação de Crédito”), cujo mérito ainda não transitou em julgado.

título extrajudicial nº 1002424-98.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo/SP ("Instrumento"), sendo certo que a participação e deliberação por parte da Travessia na AGC ocorrida em 23.06.2022 não poderá ser interpretada como renúncia a qualquer previsão contida no Instrumento, bem como não configura novação ou autorização para alteração de qualquer uma das previsões ali contidas.

4. **Declarações da Travessia.** Com relação ao Crédito Classe II de titularidade da Travessia, consigna-se expressamente que a Travessia não renunciou a qualquer direito sobre as garantias reais e fidejussórias dos títulos que compõe o Crédito Classe II, mantendo-se integralmente suas garantias, porquanto ausenta a expressa aprovação prevista nos arts. 50, §1º e 59 da LFRE. Necessário, ainda, que se registrem as seguintes declarações:

- (i) Cláusula 5. e subcláusulas – Criação de UPIs. O Plano Atual prevê que a UPI Santa Cruz será constituída por bens gravados por hipoteca em favor da Travessia². A Travessia consigna, neste ato, que estão ressalvados todos seus direitos sobre as garantias prestadas em seu favor, pela Recuperanda ou por terceiros, resguardando todos os seus direitos sobre os bens que garantem seu Crédito Classe II. A Travessia consigna, neste ato, a expressa rejeição e a nulidade de qualquer Cláusula que possa ser interpretada de modo a prever que ativos de sua titularidade fiduciária ou dados em garantia para o cumprimento de obrigações pecuniárias de sua titularidade comporão qualquer unidade produtiva isolada e serão transferidas ao comprador sem ônus e sem sua expressa autorização.
- (ii) Cláusula 7.4. – Forma de Pagamento Crédito Classe II. O pagamento não poderá ser realizado apenas mediante o trânsito em julgado de impugnação de crédito ou qualquer outra forma de discussão judicial.
- (iii) Cláusula 9.1. – Regras e Quitação. A Cláusula prevê em seu item (v) que os credores não receberão valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado no Plano, pois a aprovação implica quitação total em relação à Recuperanda. A Travessia ressalva expressamente que, conforme previsto na Cláusula 9.12. do Plano, ficam resguardados os direitos dos credores com relação a terceiros garantidores e coobrigados, bem como aqueles referentes às garantias não sujeitas ao processo de recuperação judicial.

² "Composição da UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, incluindo (i) a posição contratual de locatária do imóvel de propriedade de 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda. ("2J2P") (Anexo III), na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo/SP ("Imóvel Santa Cruz"); (ii) todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no Anexo IV".(fls. 6.869).

- (iv) Cláusula 9.3. – Ações Judiciais. A Cláusula 9.3. dispõe que as ações judiciais serão extintas com relação à Recuperanda. A Travessia ressalva que, independentemente desta disposição, permanecem inalteradas as disposições do Instrumento, sendo certo que a participação e deliberação por parte da Travessia na AGC ocorrida em 23.06.2022 não poderá ser interpretada como renúncia a qualquer previsão contida no Instrumento, bem como não configura novação ou autorização para alteração de qualquer uma das previsões ali contidas
- (v) Cláusula 9.7. – Encerramento da recuperação judicial. A Cláusula 9.7. do Plano prevê o encerramento da recuperação judicial a qualquer tempo, desde que realizado o pagamento dos credores trabalhistas. A Travessia ressalva, no entanto, que o encerramento da recuperação judicial deve ser condicionado à alienação da UPI Santa Cruz sob supervisão judicial, bem como ao efetivo pagamento do Crédito da Classe II.

5. Fica, pois, reiterada a **expressa objeção** a toda e qualquer cláusula que preveja liberação de garantias reais – especialmente a hipoteca e alienação fiduciária – pessoais, fidejussórias e avais, bem como ratifica-se a **expressa objeção** à alienação e/ou oneração de bens atualmente gravados por garantia reais em favor da Travessia.

6. A Travessia se opõe, ainda, a toda e qualquer disposição que possa ser interpretada como extensiva dos efeitos da novação inerente à homologação do plano de recuperação judicial a devedores solidários, avalistas, fiadores e coobrigados em geral, razão pela qual rejeita expressamente toda e qualquer disposição que possa ser interpretada como liberação de garantias, terceiros, desoneração do patrimônio de terceiros gravados em favor da Travessia, extinção de ações de cobrança e/ou execução ou ainda qualquer disposição que possa atingir seus créditos extraconcursais.

7. **Declaração de voto**. Ressalvado o quanto exposto acima, a Travessia **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Plano, consignando expressamente sua discordância com a liberação de toda e qualquer garantia independentemente de sua natureza, nos termos dos arts. 49, §3º, 50, §1º e 59 da LFRE e Súmula nº 61 do TJSP.

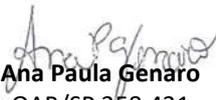
8. Por fim, diante dos termos da Cláusula 6.1.9., que permite a Recuperanda outorgar mandato a Assessores de M&A para busca de potenciais investidores e adquirentes da UPI, **desde logo a Travessia, na qualidade de credora, manifesta seu interesse na apresentação de assessores para esse fim (a própria Travessia, empresas do grupo ou terceiros por ela indicadas), que será formalizado nos autos oportunamente.**

9. As ressalvas acima expostas não impedem e nem excluem a possibilidade da Travessia de questionar outras nulidades e ou ilegalidades contidas no plano de recuperação judicial.

São Paulo, 23 de junho de 2022.


Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584


Ana Paula Genaro

OAB/SP 258.421

Rafael Martins

De: Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 18:30
Para: rj cerealistarosalito
Assunto: Ressalva - AGC 23/06/2022 - CEREALISTA ROSALITO LTDA

Prezados, boa tarde!

Favor constar em ata:

O Banco Daycoval discorda das premissas e cláusulas do plano, especialmente cláusulas que preveem a novação em face dos garantidores/avalistas e/ou liberação de garantias.

Favor acusar o recebimento.

Obrigada!

Lidiane do Carmo Assuncao

Jurídico Contencioso

(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915

lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

Banco Daycoval S.A

www.daycoval.com.br

BancoDaycov



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.



ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial
Credor Travessia com crédito original nas Classes II e III

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 23/06/2022

Cenário 1

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$ 6.066.516,06	67	R\$ 2.352.658,08	62	R\$ 2.097.528,74	62	R\$ 2.097.528,74
	100,00%	100,00%	45,27%	38,78%	41,89%	34,58%	41,89%	34,58%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69	1	R\$ 5.836.690,69
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	156	R\$ 48.373.377,22	31	R\$ 32.123.706,60	30	R\$ 32.122.429,30	30	R\$ 32.122.429,30
	100,00%	100,00%	19,87%	66,41%	19,23%	66,41%	19,23%	66,41%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$ 918.492,91	5	R\$ 227.198,97	3	R\$ 128.403,70	3	R\$ 128.403,70
	100,00%	100,00%	6,02%	24,74%	3,61%	13,98%	3,61%	13,98%
Total Geral de Credores	388	R\$ 61.195.076,89	104	R\$ 40.540.254,35	96	R\$ 40.185.052,44	96	R\$ 40.185.052,44
	100,00%	100,00%	26,80%	66,25%	24,74%	65,67%	24,74%	65,67%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VASER O BRAGA MARTINS e arquivado em 30/06/2022 às 11:38, sob o número WSCP22700278330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000101-23.2021.8.26.0539 e código B26C022.



ROSALITO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial
Travessia Credora dos créditos pós decisão das classes II e III

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 23/06/2022

Cenário 2

Quadro Resumo - Quórum	Credores		Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
	nº de Credores		Classe		Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	148	R\$	6.066.516,06		67	R\$	2.352.658,08	
	100,00%		100,00%		45,27%		38,78%	
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$	4.278.974,54		1	R\$	4.278.974,54	
	100,00%		100,00%		100,00%		100,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	156	R\$	48.406.940,79		31	R\$	32.157.270,17	
	100,00%		100,00%		19,87%		66,43%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	83	R\$	918.492,91		5	R\$	227.198,97	
	100,00%		100,00%		6,02%		24,74%	
Total Geral de Credores	388	R\$	59.670.924,31		104	R\$	39.016.101,77	
	100,00%		100,00%		26,80%		65,39%	

MARCOS  MARTINS
ADVOGADOS

Rosalito

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLASSE I

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência: Sem carência.
- Deságio: 0%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano a partir da decisão que homologar o PRJ.
- Pagamento: em 10 parcelas mensais contadas da publicação da decisão que homologar o PRJ.
- Dos salários: os créditos devidos de natureza estritamente salarial (salários atrasados) serão pagos no 30º (trigésimo) dia contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
- Evento de liquidez programado (alienação UPI): Os créditos trabalhistas poderão ser quitados em decorrência da Alienação da UPI Nova Rosalito.

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência: Sem carência.
- Deságio: 0%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano a partir da

decisão que homologar o PRJ.

- Pagamento: em 10 parcelas mensais contadas da publicação da

decisão que homologar o PRJ.

- Dos salários: os créditos devidos de natureza estritamente salarial (salários atrasados) serão pagos no 30º (trigésimo) dia contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLASSE II

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência: Sem carência.
- Deságio: 0%
- Pagamento à vista pelo valor integral atualizado da dívida (nas condições originárias do contrato – art. 45, parágrafo 3º., LFRJ) em até 5 dias úteis após a homologação do PRJ ou, subsidiariamente, pela dação em pagamento do imóvel da unidade da filial de Uruguaiana/RS, a critério da Recuperanda.

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência: 12 meses.
- Deságio: 0%
- Atualização: o valor a ser pago será calculado com base nas condições originalmente contratadas, incluindo juros, correção e demais encargos previstos contratualmente até a data do efetivo pagamento. Pagamento: em 02 (duas) parcelas semestrais e sucessivas, após 12 meses de carência contados da data da homologação do Plano, sendo a primeira parcela devida após 13 meses contados da data da homologação e segunda devida após 19 meses contados da data da homologação.

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLASSE III

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência: 12 meses.
- Deságio: 70%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 2% ao ano a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ.
- Pagamento: 50 parcelas trimestrais e sucessivas contados da publicação da decisão que homologar o PRJ.

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência: 12 meses.
- Deságio: 70%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 1% ao ano a partir da data da homologação do PRJ.
- Pagamento: 50 parcelas trimestrais e sucessivas, após 12 meses de carência, contados da data da homologação do PRJ.

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLASSE IV

VERSÃO ANTERIOR DO PRJ

- Carência: 12 meses.
- Deságio: 70%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 2% ao ano a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ.
- Pagamento: 50 parcelas trimestrais e sucessivas contados da publicação da decisão que homologar o PRJ.

VERSÃO ATUAL DO PRJ

- Carência: 12 meses.
- Deságio: 70%
- Atualização: correção monetária e juros de TR + 1% ao ano a partir da data da homologação do PRJ.
- Pagamento: 50 parcelas trimestrais e sucessivas, após 12 meses de carência, contados da data da homologação do PRJ.

UPI Santa Cruz, UPI Uruguaiana e novo foco empresarial da Recuperanda

- Diferentemente da 6ª versão do PRJ que previa expressamente a constituição da UPI Nova Rosalito, a 7ª versão estipula a possibilidade de constituição da UPI Santa Cruz e UPI Uruguaiana.
- Os ativos que forem objeto de gravames ou garantias reais somente poderão compor e ser transferidos às UPIs mediante autorização expressa do respectivo credor titular da garantia, a teor do art. 50, §1º da Lei 11.101/2005.
- Na hipótese de não haver expressa aprovação do credor detentor da garantia, o ativo será automaticamente excluído da(s) UPI(s). O credor detentor da garantia poderá adotar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto do gravame ou garantia.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Junho de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às Cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

2J2P: 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda.

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Assessores de M&A: Assessores a serem contratados para auxílio com a alienação das UPIs nos termos previstos na Cláusula 6.1.9. abaixo.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, das **UPIs** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações,

passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento das **UPIs** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços Recuperanda e/ou das **UPIs**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Contrato de Locação: tem o significado definido na Cláusula 5.2.2.

Créditos Concursais: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos Extraconcursais: são os créditos que, nos termos do art. 49, *caput*, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores Concursais: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Credores Parceiros/Fomentadores: são os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que contribuírem para a continuidade das atividades da Recuperanda, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário conforme julgamento exclusivo da Recuperanda.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Edital UPI: significa qualquer edital expedido com o objetivo de dar publicidade sobre os termos para alienação da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação da Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.7.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos dos arts. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Imóvel Santa Cruz: tem o significado definido na Cláusula 5.2.1.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista apresentada pela Administradora Judicial, nos

termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Procedimento Competitivo. Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LRF.

Propostas Fechadas: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.2.

Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.6.

Transferência da UPI: tem o significado definido na Cláusula 6.1.8.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

UPI Uruguaiana: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na Cláusula 5.3. e seguintes do Plano.

UPI Santa Cruz: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.2 e seguintes do Plano.

UPIs: são a **UPI Uruguaiana** e a **UPI Santa Cruz** em conjunto.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101- 23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico- financeira da Recuperanda. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado 2ª Lista de Credores
I	R\$ 6.066.516,06
II	R\$ 5.836.690,69
III	R\$ 46.608.296,03
IV	R\$ 918.492,90
Total	R\$ 59.429.995,68

Em decorrência de incidente processual de impugnação de crédito, processo nº. 0001089-61.2021.8.26.0539, ainda não trânsitada em julgado, os valores devidos na Classe II podem sofrer variação para a quantia de R\$ 4.278.974,54

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inquestionável. Sem dúvida, o crescimento e desenvolvimento econômico, o país e a demanda do mercado doméstico voltar a crescer, e com isso os mercados de atuação da Recuperanda, que formou nas últimas décadas também será mais demandante, o que atrai parceiros e investidores, como já visto, o que aponta para a viabilidade da solução do passivo por intermédio dos meios de composição pela execução de um plano de recuperação estruturado, como o que aqui se apresenta, em sua forma derradeira.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Importante o registro de que a Recuperanda, no curso desse procedimento, tem buscado por todas as formas lícitas e possíveis o estabelecimento de condições conciliatórias aos interesses da maioria dos credores. Nesse contexto, já trouxe algumas versões de plano de recuperação judicial, exatamente para o atendimento dessa proposição. Assim, as versões do plano de recuperação judicial, acompanharam as negociações que se desenvolveram, pautadas não apenas na precedente capacidade econômica da operação, no momento, mas dedicada ao esforço do que deveria ser empenhado para a aprovação do plano de recuperação judicial, mais uma vez, pela realidade negocial da dívida e os diversos interesses dos diferentes credores. Logo, este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito se encontra, levando em conta (I) as potenciais soluções pelos procedimentos previstos em lei, dado o interesse manifesto de investidores qualificados que demonstram capacidade econômica e interesse na aquisição das UPIs

projetadas; (II) com o fomento necessário, conforme os termos e condições adiante descritos para fins de obtenção de uma linha de capital de giro, o que viabilizará o soerguimento na forma entabulada no plano de negócios apresentado. Desta forma, as duas estruturas contempladas pelo presente Plano, representam eficiente solução para os interesses da comunidade de credores e da Recuperanda, fornecedores e clientes, com destaque para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do: (a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial das UPIs como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano; e (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência; (e) Busca por linhas de crédito e fomento da atividade, inclusive por DIP Financing; e (f) Busca por firmar contratos de cooperação comercial com empresas do setor que poderão locar e produzir seus produtos nas dependência da "Rosalito", visando ocupação da capacidade ociosa das plantas fabris, inclusive podendo comercializar a marca "Rosalito" mediante o pagamento de Royalties e contribuindo com custos de produção e manutenção de máquinas/equipamentos.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de

ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; e (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiro, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal. A otimização das operações trará a redução de custos e a utilização plena das capacidades de indústria e serviços.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, enquanto não alienadas as UPIs abaixo identificadas e discriminadas, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos

financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; e (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário (iv) serviços de secagem e depósito em silagem de grãos.

4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de duas unidades produtivas isoladas, a serem alienadas, de acordo com a conveniência e fluxo dos negócios e cumprimento do Plano, com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. Quando da alienação da UPI Santa Cruz, a nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação *Pegorer Logística e Serviços Ltda.*

4.4. Nova sede. Após alienação da UPI Santa Cruz, a Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da(s) UPI(s).

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela

Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II**.

5. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

5.1. Criação e Alienação de UPIs. A Recuperanda poderá constituir e alienar uma ou mais de suas UPIs, nos termos descritos nesta Cláusula 5, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, conforme condições gerais estipuladas nas subcláusulas abaixo, iniciando um ou mais processos competitivos, após 60 (sessenta dias) contados da Homologação do Plano.

5.1.1. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda às UPIs completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial.

5.1.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos à UPI Santa Cruz ou à UPI Uruguaiana se houver a autorização expressa do respectivo credor detentor do Gravame ou garantia, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

5.1.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor do Gravame ou garantia, o ativo será automaticamente excluído da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana, estando autorizado o referido credor a adotar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto do Gravame ou garantia.

5.1.2. Transparência e informação aos credores. O cumprimento ou descumprimento de todos os prazos e etapas aqui indicados para o Procedimento Competitivo deverão ser imediatamente informados nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda.

5.2. UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.2.1. abaixo, e deverá ser alienada na forma e prazo previstos na Cláusula 5.1. e seguintes acima.

5.2.1. Composição da UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, incluindo (i) a posição contratual de locatária do imóvel de propriedade de 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda. (“2J2P”) (**Anexo III**), na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo/SP (“Imóvel Santa Cruz”); (ii) todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo IV**.

5.2.1.1. A 2J2P poderá, se assim quiser, alienar o Imóvel Santa Cruz ao adquirente da UPI Santa Cruz, caso em que a posição contratual na locação deixará de integrar a UPI Santa Cruz, sem redução do valor de alienação. Nesta hipótese, os valores adicionais decorrentes da alienação do Imóvel Santa Cruz serão ajustados diretamente entre o adquirente da UPI Santa Cruz e a 2J2P, e integralmente pagos à 2J2P, não ficando vinculados à regra de utilização prevista na Cláusula 5.1.1.1.

5.2.2. Contrato de Locação. Caso não haja alienação do Imóvel Santa Cruz na forma da Cláusula 5.2.1, a Recuperanda deverá ceder ao adquirente da UPI Santa Cruz a sua posição contratual no contrato de locação com a 2J2P, devendo a 2J2P renovar a locação com o adquirente da UPI Santa Cruz, na forma prevista na minuta contida no **Anexo III** (“Contrato de Locação”), ou em outra forma mutuamente ajustada entre a 2J2P e o adquirente da UPI Santa Cruz. As minutas definitivas dos contratos aqui listados, bem como o compromisso da 2J2P em renovar a locação do Imóvel Santa Cruz, serão disponibilizadas por ocasião do edital do Procedimento Competitivo.

5.2.2.1. Preço Mínimo de alienação da UPI Santa Cruz. As propostas para aquisição da UPI Santa Cruz deverão obrigatoriamente observar e conter, a obrigação do pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Santa Cruz") a ser pago nos seguintes termos: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à vista, cuja quantia será, dedicada à liquidação das obrigações do plano de recuperação judicial no fluxo de pagamentos nele previstos, recomposição do fluxo de caixa, como também, para a liquidação dos créditos pós concursais e extra concursais que apresentarem as melhores e mais favoráveis condições de liquidação no momento; (ii) o valor remanescente, isto é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será liquidado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas por 100% de CDI. Do mesmo modo, deverá compor adicionalmente ao preço mínimo da aquisição da UPI Santa Cruz, a obrigação de liquidação ou assunção dos valores de fomento para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda até o momento da alienação, que são as dívidas pós concursais, tais como, mas não limitado, ao capital de giro indicado na cláusula 3.1. (ii), como condição precedente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação da aquisição, de acordo com as demonstrações financeiras a serem apresentadas.

5.2.3. Prazo para Realização do Procedimento Competitivo. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Santa Cruz poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano. Caso não ocorra a alienação dentro do prazo aqui previsto, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recair garantia ou Gravame.

5.3. UPI Uruguaiana. A UPI Uruguaiana será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.3.1. abaixo e poderá ser alienada conforme critério e conveniência da Recuperanda.

5.3.1. A UPI Uruguaiana será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Uruguaiana/RS, incluindo (i) o imóvel localizado na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiana/RS; e (ii) os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo V**.

5.3.2. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Uruguaiana. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Uruguaiana deverão, obrigatoriamente, observar as condições previstas em eventual Edital de Procedimento Competitivo para alienação da respectiva UPI, momento em que serão publicitadas informações de valor mínimo, forma de pagamento e outras condições.

5.3.3. Realização do Procedimento Competitivo da UPI Uruguaiana. Em qualquer hipótese, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recaia garantia ou Gravame.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPIs

6.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIs alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LRF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo Edital UPI em relação aos Créditos regidos pelo presente Plano.

6.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos às UPIs mediante autorização expressa do respectivo credor detentor da garantia ou Gravame, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

6.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor da

garantia ou Gravame, o ativo será automaticamente excluído da UPI, estando autorizado o credor a tomar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto da garantia ou Gravame.

6.1.3.Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPIs para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à UPI de seu interesse.

6.1.4.Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do Procedimento Competitivo e avaliação das UPIs, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir as UPIs, e tomar as demais medidas suficientes para a realização dos Procedimentos Competitivos.

6.1.4.1. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.1.5. Para fins de composição do valor do preço mínimo a ser ofertado, nos termos da Cláusula 5.1.4. supra, os proponentes poderão utilizar eventuais Créditos Concurrais ou Créditos Extraconcurrais que detenham contra a Recuperanda, sem deságio, pelo valor relacionado na Lista de Credores.

6.1.6.Procedimentos Competitivos. Os Procedimentos Competitivos para alienação das UPIs serão realizados na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, e deverão ser integralmente concluídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano para alienação das UPIs, conforme detalhado

abaixo (“Procedimentos Competitivos”).

6.1.6.1. A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial ou de eventual Cumprimento de Sentença que faça publicar no Diário da Justiça Eletrônico, o Edital UPI comunicando o dia, horário e local de realização do Procedimento Competitivo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.

6.1.6.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Procedimento Competitivo, os interessados em adquirir a UPI deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, entregue ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais para o pagamento do preço (“Propostas Fechadas”).

6.1.6.3. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer, para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.

6.1.6.4. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

6.1.6.5. Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.1.6.6. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada

vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo designado para cada UPI, conforme o caso ("Proposta Vencedora").

6.1.6.7. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da respectiva UPI ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI, a Recuperanda deverá realizar novos Procedimentos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Procedimento Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.1.7. Homologação Judicial. Anteriormente à homologação pelo D. Juízo Recuperacional da proposta vencedora, a Recuperanda deverá obter a autorização expressa dos credores detentores de garantia real sobre os ativos que compõem as UPIs, respeitado o quanto disposto nas cláusulas 5.1.1.1. e 5.1.1.2 deste Plano. Após, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF ("Homologação da Proposta Vencedora").

6.1.7.1. Na hipótese de a Recuperação Judicial já ter sido encerrada no momento da alienação de qualquer uma das UPIs, a Recuperanda deverá realizar a alienação mediante instauração de Cumprimento de Sentença da Homologação do Plano, mantendo-se as características e salvaguardas da alienação judicial das UPIs.

6.1.8. Transferência da UPI. Em até 15 (quinze) dias corridos da Homologação da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão firmar os documentos necessários à transferência dos ativos que compõe a UPI alienada, ("Transferência da UPI").

6.1.9. Contratação de Assessores. A Recuperanda poderá outorgar mandato para os Assessores de M&A, de modo a permitir desde já que estes busquem potenciais investidores interessados em adquirir as UPIs, devendo os Credores indicar nos autos os assessores de seu interesse em até 12

(doze) meses da data da Homologação do Plano

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. Sem prejuízo da operação remanescente, a Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	6.977	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real		5.837								
(-) Classe III - Quirografário		1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		22	22	22	22	22	22	22	22	22

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	1.141	1.141	1.141	570	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	1.119	1.119	1.119	559	-	-	-	-	-	-
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	22	22	22	11	-	-	-	-	-	-

7.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano

e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirográfiários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, contados da publicação da decisão que homologar o Plano. Os Créditos Controversos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores com Garantia Real, Classe II.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado na Lista de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, **devidamente transitada independentemente do trânsito** em julgado, em 2 (duas) parcelas semestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano, sendo a primeira parcela devida após 13 (treze) meses contados da data da Homologação do Plano e a segunda devida 19 (dezenove) meses contados da data da Homologação do Plano.

Juros. O valor a ser pago aos Credores com Garantia Real será calculado com base nas condições originalmente contratadas, incluindo juros, correção e demais encargos previstos contratualmente até a data do efetivo pagamento.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.5. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido pela Recuperanda, seja a que título for, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros, que permanecem integralmente válidas.

7.6. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento de deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão

usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no **e-mail credorparceiro@rosalito.com.br**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da LRF, como segue.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os

valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7.1. Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

7.8. PAGAMENTO DOS CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS ATÉ 5 MIL REAIS

7.8.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente instituições financeiras que queiram receber o seu crédito, à vista, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente

do valor do seu crédito.

7.8.2. Limitação. A disposição constante desta cláusula se aplica apenas e tão somente para as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda e independentemente do valor, que manifestem a intenção de receber o seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.8.3. Forma de Pagamento. Pagamento do valor, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respeitado o limite do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação do Plano.

7.8.5. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica totalmente paga e quitada a dívida perante as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nada mais sendo devido, seja a que título for, ainda que o crédito seja superior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.8.6. Formalização. As instituições financeiras que desejarem receber os seus créditos nos termos desta cláusula, deverão formalizar a sua opção pelo recebimento nestes termos diretamente à Recuperanda ou por petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial.

7.9. PAGAMENTO DOS CREDITORES PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA COM CRÉDITOS DE ATÉ CEM MIL REAIS

7.9.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e

telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

7.9.2. Carência. 03 (três) meses para início dos pagamentos, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.3. Deságio. Não haverá deságio.

7.9.4. Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

7.9.5. Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Lista de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) meses, após 03 (três) meses de carência, em parcelas trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.6. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E PÓS CONCURSAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extraconcursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extraconcursais/Não Sujeitos à recuperação judicial. Excluindo-se créditos de natureza fiscal, cuja apresentação está relacionada

na cláusula 8.2 infra, o crédito de natureza extraconcursal/pós concursal alcança o valor de R\$ 17.060.937,26, sendo (i) R\$ 5.473.000,00 com instituições financeiras detentoras de garantia de alienação fiduciária; (ii) R\$ 3.279.026,00 em operações de mútuo firmadas no curso da Recuperação Judicial; e (iii) R\$ 8.308.911,66 com fornecedores de bens e serviços no curso da Recuperação Judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos.. Do valor de R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) estão garantidos por depósitos judiciais. Neste cenário, considerando todo o saldo que não está garantido por depósito judicial, resta controvertido um saldo devedor de aproximadamente R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários em discussão e que, no melhor cenário, estes alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação. Referido crédito é composto, no cenário otimista, por R\$ 33,2 de milhões de Funrural; R\$6,1 milhões em outras teses tributárias; e R\$3,8 milhões em ICMS. No cenário conservador, este crédito é composto por: Funrural: R\$4,4 milhões; Outras teses: R\$5,9 milhões; e ICMS no valor de R\$3,8 milhões.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários, otimista ou conservador:

(i) Otimista:

Quitação dos R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com o crédito de R\$ 43.000.000,00, ocasião em que a Recuperanda ainda seria credora de aproximadamente 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais);

(ii) Cenário conservador:

Pagamento do passivo de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com créditos federais de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), além de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) com créditos de ICMS. Restaria um saldo devedor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual poderá ser objeto de parcelamento, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais).

8.2.1 A Recuperanda, em que pese os cenários descritos acima, **providenciará seus melhores esforços para obtenção da CPEN (certidão positiva com efeito negativo)**, no prazo máximo de 05 dias após a Homologação do Plano.

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VI** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

Da quitação da dívida Pós-Concursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Pós Concursais.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

(i) Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.

(ii) Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Homologação do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios, a partir da data em que deveria ter sido realizado o pagamento, se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;

(iii) Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br

(iv) Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

(v) Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano implica em quitação total em relação à Recuperanda.

(vi) Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

(vii) Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para os credores.

(viii) Fica ratificado que os Anexos que compuseram as versões anteriores do plano de recuperação judicial e que não foram substituídos neste ato estão revalidados, não sofreram alteração, e são mantidos tal como informados.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas, exclusivamente em relação à Recuperanda, todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial relativa aos Créditos Concursais, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o Plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados, observadas as regras e quóruns de aprovação da LFR. As alterações do Plano obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Recuperanda compensará quaisquer Créditos Concurais com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores Concurais, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que: (i) tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e (ii) tenha ocorrido a alienação da UPI Santa Cruz sob supervisão judicial, bem como ao efetivo pagamento do Crédito da Classe II."

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao Plano poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurtais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concurtais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste Plano.

9.11. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste Plano, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável

quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda e salvadas as garantias prestadas por terceiros.

9.12. Garantias de terceiros e coobrigados e garantias fiduciárias.

Ficam resguardados os direitos dos Credores Concursais e Credores Extraconcursais de (i) execução de seus créditos contra terceiros, garantidores e coobrigados, pelo valor integral de seu crédito; e (ii) excussão de garantias fiduciárias prestadas pela Recuperanda e por terceiros, caso não autorizem a liberação do respectivo bem objeto da garantia para a formação dos ativos das UPIs.

9.13. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

JOSE SERGIO
PEGORER:01561767859
561767859

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
PEGORER:01561767859
Dados: 2022.06.29 10:52:08 -03'00'

JOSE ROBERTO
PEGORER:01529483840
9483840

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
PEGORER:01529483840
Dados: 2022.06.29 10:52:23 -03'00'

PAULO CESAR
PEGORER:01529484812
29484812

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
PEGORER:01529484812
Dados: 2022.06.29 10:52:38 -03'00'

PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804
48493804

Assinado de forma digital por PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804
Dados: 2022.06.29 10:52:59 -03'00'

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial



ROSALITO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial
Votação: do Plano de Recuperação Judicial

Credor Travessia com crédito original nas Classes II e III
 Genário 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69	-	R\$ -	1	R\$ 5.836.690,69
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.122.429,32	2	R\$ 102.729,94	28	R\$ 32.019.699,39	9	R\$ 9.503.935,50	19	R\$ 22.515.763,89
Credores Classe IV (Micro/EPP)	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
Total Geral de Credores	96	R\$ 40.185.052,48	2	R\$ 102.729,94	94	R\$ 40.082.322,54	9	R\$ 9.503.935,50	85	R\$ 30.578.387,04



ROSALITO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022
Votação: do Plano de Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial
 Travessia Credora dos créditos pós decisão das classes II e III
Cenário 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74	-	R\$ -	62	R\$ 2.097.528,74
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.278.974,54	-	R\$ -	1	R\$ 4.278.974,54
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	30	R\$ 32.155.992,89	2	R\$ 102.729,94	28	R\$ 32.053.262,96	9	R\$ 9.503.935,50	19	R\$ 22.549.327,46
							32,14%	29,65%	67,86%	67,86%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72	-	R\$ -	3	R\$ 128.403,72
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	96	R\$ 38.660.899,90	2	R\$ 102.729,94	94	R\$ 38.558.169,96	9	R\$ 9.503.935,50	85	R\$ 29.054.234,46

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022

Cenário 1

Total		R\$ 40.185.052,48			
-------	--	-------------------	--	--	--



ROSALITO

PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539

Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	Andreia Cristina Lucas
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eli ezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A	CLASSE II	R\$ 5.836.690,69	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Felipe Sarra
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	n	Fransegerio Gonçalves;
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	a	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylían Cristina Fonseca de Oliveira
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Fabrizio Siano
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Fabrizio Siano
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Fabrizio Siano
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	n	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	a	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Fabrizio Siano
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	s	Fabio Sandini
EUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Fabrizio Siano
FIDC da Indústria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	n	Lucas Ferreira de Amorim
FONTELE REPPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	n	Orivaldo Oriel Mendes Novelli
G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Fabrizio Siano
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	s	Walimir Frasson
L.&.R.REPRESENTAÇÃO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Fabrizio Siano
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	Antonio Rolien Leite Junior
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	s	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 4.309.642,06	s	s	s	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	n	Adilson Emanuel F Ribeiro

RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Fabrizio Siano
TELEFONICA BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 43.545,05	s	s	n	Camila Leal
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.666.386,50	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	n	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Fabrizio Siano
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Fabrizio Siano



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/06/2022

Cenário 2

Total	R\$ 38.660.899,90
-------	-------------------

ROSALITO PROCESSO Nº 1000101-23.2021.8.26.0539

Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto	Representante/procurador
ADILSON DURVAL ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 41.672,05	s	s	s	José Carlos Duarte
AIRTON CESAR CUNHA	CLASSE I	R\$ 17.413,95	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA LAZARA DE SOUZA CUNHA	CLASSE I	R\$ 40.750,35	s	s	s	José Carlos Duarte
ANA ROSA FERREIRA UCELLA	CLASSE I	R\$ 14.173,63	s	s	s	José Carlos Duarte
Andre Luiz Fernandes	CLASSE I	R\$ 12.088,90	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ANDREIA CRISTINA LUCAS	CLASSE I	R\$ 238.619,49	s	s	s	Andreia Cristina Lucas
ANTONIO RICARDO ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 108.349,30	s	s	s	José Carlos Duarte
ARISTEU UCELLA	CLASSE I	R\$ 14.580,64	s	s	s	José Carlos Duarte
Claudinei Roberto Moreira	CLASSE I	R\$ 10.166,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 21.701,03	s	s	s	José Carlos Duarte
CLEITON BUENO CESARIO	CLASSE I	R\$ 35.509,95	s	s	s	José Carlos Duarte
DAIANNY CRISTINA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 30.376,50	s	s	s	José Carlos Duarte
DANILO APARECIDO BUENO	CLASSE I	R\$ 15.633,61	s	s	s	José Carlos Duarte
DAVID CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.179,48	s	s	s	José Carlos Duarte
DIEGO RAFAEL APARECIDO RAIMUND	CLASSE I	R\$ 16.286,18	s	s	s	José Carlos Duarte
EDSON DONIZETTI CARNEIRO	CLASSE I	R\$ 35.576,67	s	s	s	José Carlos Duarte
EDVALDO SILVESTRE	CLASSE I	R\$ 14.344,24	s	s	s	José Carlos Duarte
ELIENE PEREIRA MARQUES	CLASSE I	R\$ 28.968,94	s	s	s	José Carlos Duarte
ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR	CLASSE I	R\$ 78.017,87	s	s	s	ELISANGELA APARECIDA LOPES TAR
EVERALDO ROSSINI	CLASSE I	R\$ 51.531,35	s	s	s	José Carlos Duarte
Fabio da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 14.215,66	s	s	s	Thiago de Souza Silva
FERNANDO JOSE ANASTACIO	CLASSE I	R\$ 25.471,39	s	s	s	José Carlos Duarte
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 11.732,70	s	s	s	José Carlos Duarte
FRANCISCA R OLIV S SANTANA	CLASSE I	R\$ 37.105,49	s	s	s	José Carlos Duarte
Geraldo Paulim	CLASSE I	R\$ 16.858,84	s	s	s	José Carlos Duarte
JAIR CUNHA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 39.061,74	s	s	s	José Carlos Duarte
JAISON CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 16.509,08	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE BENEDITO BARBOSA	CLASSE I	R\$ 30.537,04	s	s	s	José Carlos Duarte
Jose Carlos de Souza Junior	CLASSE I	R\$ 16.397,40	s	s	s	Thiago de Souza Silva
JOSE CARLOS ZAPATER	CLASSE I	R\$ 18.674,97	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	R\$ 18.236,26	s	s	s	José Carlos Duarte
JOSIMEIRE AP BATISTA DE SENNE	CLASSE I	R\$ 19.569,51	s	s	s	José Carlos Duarte
JUDSON SILVIO SOARES	CLASSE I	R\$ 23.277,14	s	s	s	JUDSON SILVIO SOARES
Julio Cesar Caramujo	CLASSE I	R\$ 20.638,01	s	s	s	Thiago de Souza Silva
KAIYO EDUARDO RODRIGUES MIYAZI	CLASSE I	R\$ 18.432,10	s	s	s	José Carlos Duarte
Lais Aparecida Silveira Ferreira	CLASSE I	R\$ 14.183,27	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Leandro da Silva Bom	CLASSE I	R\$ 812,56	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LEONARDO HENRIQUE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 16.660,23	s	s	s	José Carlos Duarte
Leonildo Urbano de Souza	CLASSE I	R\$ 14.203,87	s	s	s	Thiago de Souza Silva
LUCAS ANTONIO FERRAZ	CLASSE I	R\$ 15.558,55	s	s	s	José Carlos Duarte
MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO	CLASSE I	R\$ 111.792,18	s	s	s	MADALENA TIEKO KIAN OSHIRO
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	CLASSE I	R\$ 17.178,61	s	s	s	José Carlos Duarte
MARLY ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 23.874,71	s	s	s	José Carlos Duarte
MARTA ADRIANA MOLINA MARTINS	CLASSE I	R\$ 35.827,74	s	s	s	José Carlos Duarte
NATALINO AP DA SILVA ZANDONI	CLASSE I	R\$ 36.152,64	s	s	s	José Carlos Duarte
NELSON LANINI	CLASSE I	R\$ 18.064,18	s	s	s	José Carlos Duarte
NIVALDO DE JESUS BOM	CLASSE I	R\$ 12.732,28	s	s	s	Thiago de Souza Silva
OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 130.029,71	s	s	s	Eliezer Francisco Buzatto
OSMAR LANINI	CLASSE I	R\$ 12.350,99	s	s	s	José Carlos Duarte
PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA	CLASSE I	R\$ 55.807,90	s	s	s	PAOLA CRISTIANE DE SOUZA GONCA
PAULO SERGIO BIAGGI	CLASSE I	R\$ 17.250,75	s	s	s	José Carlos Duarte
Rafael da Silva Souza	CLASSE I	R\$ 12.737,12	s	s	s	Thiago de Souza Silva
Ricardo Donizetti Menoni	CLASSE I	R\$ 60.000,00	s	s	s	Thiago de Souza Silva
ROBSON LUIZ BRUNO	CLASSE I	R\$ 18.023,88	s	s	s	José Carlos Duarte
RODRIGO PASCOAL DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 145.132,33	s	s	s	José Carlos Duarte
RONALD WELLINGTON R P SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.198,55	s	s	s	José Carlos Duarte
SIDNEY APARECIDO CUNHA	CLASSE I	R\$ 47.270,82	s	s	s	José Carlos Duarte
SILVIO CUNHA FILHO	CLASSE I	R\$ 29.719,45	s	s	s	José Carlos Duarte
VALDOMIRO AMADO NETO	CLASSE I	R\$ 16.674,60	s	s	s	José Carlos Duarte
Valmir Fausto Pereira	CLASSE I	R\$ 17.240,42	s	s	s	José Carlos Duarte
VALTER BERNARDINO	CLASSE I	R\$ 16.807,56	s	s	s	José Carlos Duarte
VINICIUS ASSIS PINHATA CAMILOTT	CLASSE I	R\$ 20.586,11	s	s	s	José Carlos Duarte
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE II	R\$ 4.278.974,54	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANT	CLASSE III	R\$ 1.563,86	s	s	s	Felipe Sarra
BANCO BRADESCO SA	CLASSE III	R\$ 4.373.114,48	s	s	n	Franseirgo Gonçalves
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 4.589,70	s	s	a	Cláudia Florindo
BANCO DAYCOVAL SA	CLASSE III	R\$ 314.757,16	s	s	n	Lidiane do Carmo Assunção
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 1.299.732,69	s	s	n	Lylían Cristina Fonseca de Oliveira
BFK - GERENCIADORA DE RISCOS LTDA	CLASSE III	R\$ 78.954,16	s	s	s	Fabrizio Siano
CALZA REPRESENTACOES S/S LTDA	CLASSE III	R\$ 1.000,64	s	s	s	Fabrizio Siano
COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	R\$ 127,11	s	s	s	Fabrizio Siano
COOP CREDITO POUP INVEST NORTE PE SUL DE SP	CLASSE III	R\$ 2.529.972,19	s	s	n	Maikon Vinicius Martins de Paiva
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 98.140,24	s	s	a	Rafaela Chiaradia Souza
CPFL PLANALTO LTDA	CLASSE III	R\$ 7.026,76	s	s	s	Rafaela Chiaradia Souza
CRISTAL IND.COM.EMBALAGENS PLASTICAS LTD	CLASSE III	R\$ 485.670,03	s	s	s	Rodrigo de Faveri Rocha
CURY - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD	CLASSE III	R\$ 930,00	s	s	s	Fabrizio Siano
DJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 202.215,38	s	s	s	Fabio Sandini
ELUSEBIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.265,12	s	s	s	Fabrizio Siano
FIDC da Industria Exodus Institucional	CLASSE III	R\$ 306.003,56	s	s	n	Lucas Ferreira de Amorim
FONTELE REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 398.405,19	s	s	n	Orivaldo Oriel Mendes Novelli
G.B.RIO PRETO REPRESENTACOES COM.LTDA ME	CLASSE III	R\$ 6.331,11	s	s	s	Fabrizio Siano
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BEIJA-FLOR LTDA -	CLASSE III	R\$ 638.862,09	s	s	s	Walimir Frasson
L.&R.REPRESENTACAO PROD.ALIM.LTDA	CLASSE III	R\$ 27.702,09	s	s	s	Fabrizio Siano
MATEUS SCARPIM E OUTRA	CLASSE III	R\$ 99.992,17	s	s	s	Mateus Scarpim
OGGI AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA LTDA	CLASSE III	R\$ 10.099,92	s	s	s	Antonio Rolien Leite Junior
PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 155.158,38	s	s	s	Matheus Pinheiro Amaral Almeida Santos
PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 4.309.642,06	s	s	s	Gabriel Dodi Vieira
QUATTRO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 188.700,32	s	s	n	Adilson Emanuel F Ribeiro
RICARDO FERREIRA DIAS	CLASSE III	R\$ 1.777,30	s	s	s	Fabrizio Siano
TELEFONICA BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 43.545,05	s	s	n	Camila Leal
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	CLASSE III	R\$ 15.699.950,07	s	s	s	Clara Moreira Azzoni
UNIMED DE OURINHOS COOP TRAB MEDICO	CLASSE III	R\$ 821.059,20	s	s	s	Alexandre de Melo
WALL SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 49.704,86	s	s	n	Yara Maria Bonetti
RECALL COM.DE PECAS E ACESSORIOS LTD EPP	CLASSE IV	R\$ 22.079,93	s	s	s	Fabrizio Siano
AUTO POSTO THATHIMA LTDA	CLASSE IV	R\$ 106.168,86	s	s	s	Gilberto Jair C. Filho
SAN JUAN PALACE HOTEL EIRELI ME	CLASSE IV	R\$ 154,93	s	s	s	Fabrizio Siano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VALERIO BRAGA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2022 às 11:38, sob o número WSCP22700278330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000101-23.2021.8.26.0539 e código B26C022.

2022Junho23 - Ata AGC Rosalito (0001).pdf

Documento número #717a1215-1b59-4f56-9d46-d2e10f0314f2

Hash do documento original (SHA256): 0bc090f4751714a3cee47c747c836684bb374d1d7beab3125d1090dffa4f0d7

Assinaturas

✓ **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**

CPF: 338.472.778-98

Assinou em 29 jun 2022 às 12:30:46



Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana

✓ **Rafael Valério Braga Martins**

CPF: 407.294.348-77

Assinou em 29 jun 2022 às 12:04:08

✓ **Marcos Martins da Costa Santos**

Assinou em 29 jun 2022 às 14:25:08

✓ **José Carlos Duarte**

Assinou em 29 jun 2022 às 13:06:02

✓ **Clara Moreira Azzoni**

Assinou em 29 jun 2022 às 16:53:24

✓ **Fransergio Gonçalves**

Assinou em 29 jun 2022 às 12:11:18

✓ **Fabrizio Alfarano Siano**

Assinou em 29 jun 2022 às 12:09:44

Log

29 jun 2022, 12:02:23

Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 criou este documento número 717a1215-1b59-4f56-9d46-d2e10f0314f2. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2022 (11:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: isabel.fontana@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana e CPF 338.472.778-98.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.martins@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Valério Braga Martins e CPF 407.294.348-77.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: mmartins@marcosmartins.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Martins da Costa Santos.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: josecarlosduarteadv@aasp.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Duarte.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: claraazzoni@felsberg.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clara Moreira Azzoni.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: fransergio@coluccimarques.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fransergio Gonçalves.
- 29 jun 2022, 12:03:06 Operador com email rafael.martins@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: siano.fabrizio@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrizio Alfarano Siano.
- 29 jun 2022, 12:04:08 Rafael Valério Braga Martins assinou. Pontos de autenticação: email rafael.martins@excelia.com.br (via token). CPF informado: 407.294.348-77. IP: 187.35.26.250. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 12:09:45 Fabrizio Alfarano Siano assinou. Pontos de autenticação: email siano.fabrizio@gmail.com (via token). IP: 189.46.174.238. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 12:11:18 Fransergio Gonçalves assinou. Pontos de autenticação: email fransergio@coluccimarques.com.br (via token). IP: 177.94.155.207. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2022, 12:30:46 Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana assinou. Pontos de autenticação: email isabel.fontana@excelia.com.br (via token). CPF informado: 338.472.778-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f749f(...), vide anexo 29 jun 2022, 12-30-46.png. IP: 187.74.62.192. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 jun 2022, 13:06:03 José Carlos Duarte assinou. Pontos de autenticação: email josecarlosduarteadv@aasp.org.br (via token). IP: 179.232.213.108. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 jun 2022, 14:25:08 Marcos Martins da Costa Santos assinou. Pontos de autenticação: email mmartins@marcosmartins.adv.br (via token). IP: 108.190.146.36. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 jun 2022, 16:53:24 Clara Moreira Azzoni assinou. Pontos de autenticação: email claraazzoni@felsberg.com.br (via token). IP: 189.2.68.130. Componente de assinatura versão 1.297.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 jun 2022, 16:53:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 717a1215-1b59-4f56-9d46-d2e10f0314f2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 717a1215-1b59-4f56-9d46-d2e10f0314f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 29 jun 2022, 12-30-46.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f749f(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Junho de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às Cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

2J2P: 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda.

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Assessores de M&A: Assessores a serem contratados para auxílio com a alienação das UPIs nos termos previstos na Cláusula 6.1.9. abaixo.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, das **UPIs** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações,

passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento das **UPIs** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços Recuperanda e/ou das **UPIs**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Contrato de Locação: tem o significado definido na Cláusula 5.2.2.

Créditos Concursais: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos Extraconcursais: são os créditos que, nos termos do art. 49, *caput*, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores Concursais: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Credores Parceiros/Fomentadores: são os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que contribuirão para a continuidade das atividades da Recuperanda, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário conforme julgamento exclusivo da Recuperanda.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Edital UPI: significa qualquer edital expedido com o objetivo de dar publicidade sobre os termos para alienação da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação da Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.7.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos dos arts. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Imóvel Santa Cruz: tem o significado definido na Cláusula 5.2.1.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista apresentada pela Administradora Judicial, nos

termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Procedimento Competitivo. Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LRF.

Propostas Fechadas: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.2.

Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.6.

Transferência da UPI: tem o significado definido na Cláusula 6.1.8.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

UPI Uruguaiana: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na Cláusula 5.3. e seguintes do Plano.

UPI Santa Cruz: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.2 e seguintes do Plano.

UPIs: são a **UPI Uruguaiana** e a **UPI Santa Cruz** em conjunto.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101- 23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico- financeira da Recuperanda. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado 2ª Lista de Credores
I	R\$ 6.066.516,06
II	R\$ 5.836.690,69
III	R\$ 46.608.296,03
IV	R\$ 918.492,90
Total	R\$ 59.429.995,68

Em decorrência de incidente processual de impugnação de crédito, processo nº. 0001089-61.2021.8.26.0539, ainda não trânsitada em julgado, os valores devidos na Classe II podem sofrer variação para a quantia de R\$ 4.278.974,54

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inquestionável. Sem dúvida, o crescimento e desenvolvimento econômico, o país e a demanda do mercado doméstico voltar a crescer, e com isso os mercados de atuação da Recuperanda, que formou nas últimas décadas também será mais demandante, o que atrai parceiros e investidores, como já visto, o que aponta para a viabilidade da solução do passivo por intermédio dos meios de composição pela execução de um plano de recuperação estruturado, como o que aqui se apresenta, em sua forma derradeira.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Importante o registro de que a Recuperanda, no curso desse procedimento, tem buscado por todas as formas lícitas e possíveis o estabelecimento de condições conciliatórias aos interesses da maioria dos credores. Nesse contexto, já trouxe algumas versões de plano de recuperação judicial, exatamente para o atendimento dessa proposição. Assim, as versões do plano de recuperação judicial, acompanharam as negociações que se desenvolveram, pautadas não apenas na precedente capacidade econômica da operação, no momento, mas dedicada ao esforço do que deveria ser empenhado para a aprovação do plano de recuperação judicial, mais uma vez, pela realidade negocial da dívida e os diversos interesses dos diferentes credores. Logo, este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito se encontra, levando em conta (I) as potenciais soluções pelos procedimentos previstos em lei, dado o interesse manifesto de investidores qualificados que demonstram capacidade econômica e interesse na aquisição das UPIs

projetadas; (II) com o fomento necessário, conforme os termos e condições adiante descritos para fins de obtenção de uma linha de capital de giro, o que viabilizará o soerguimento na forma entabulada no plano de negócios apresentado. Desta forma, as duas estruturas contempladas pelo presente Plano, representam eficiente solução para os interesses da comunidade de credores e da Recuperanda, fornecedores e clientes, com destaque para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do: (a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial das UPIs como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano; e (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência; (e) Busca por linhas de crédito e fomento da atividade, inclusive por DIP Financing; e (f) Busca por firmar contratos de cooperação comercial com empresas do setor que poderão locar e produzir seus produtos nas dependência da "Rosalito", visando ocupação da capacidade ociosa das plantas fabris, inclusive podendo comercializar a marca "Rosalito" mediante o pagamento de Royalties e contribuindo com custos de produção e manutenção de máquinas/equipamentos.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de

ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeitarios balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudançãs; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudançãs; e (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiro, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal. A otimização das operações trará a redução de custos e a utilização plena das capacidades de indústria e serviços.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, enquanto não alienadas as UPIs abaixo identificadas e discriminadas, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos

financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; e (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário (iv) serviços de secagem e depósito em silagem de grãos.

4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de duas unidades produtivas isoladas, a serem alienadas, de acordo com a conveniência e fluxo dos negócios e cumprimento do Plano, com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. Quando da alienação da UPI Santa Cruz, a nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação *Pegorer Logística e Serviços Ltda.*

4.4. Nova sede. Após alienação da UPI Santa Cruz, a Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da(s) UPI(s).

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela

Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II**.

5. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

5.1. Criação e Alienação de UPIs. A Recuperanda poderá constituir e alienar uma ou mais de suas UPIs, nos termos descritos nesta Cláusula 5, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, conforme condições gerais estipuladas nas subcláusulas abaixo, iniciando um ou mais processos competitivos, após 60 (sessenta dias) contados da Homologação do Plano.

5.1.1. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda às UPIs completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial.

5.1.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos à UPI Santa Cruz ou à UPI Uruguaiana se houver a autorização expressa do respectivo credor detentor do Gravame ou garantia, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

5.1.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor do Gravame ou garantia, o ativo será automaticamente excluído da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana, estando autorizado o referido credor a adotar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto do Gravame ou garantia.

5.1.2. Transparência e informação aos credores. O cumprimento ou descumprimento de todos os prazos e etapas aqui indicados para o Procedimento Competitivo deverão ser imediatamente informados nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda.

5.2. UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.2.1. abaixo, e deverá ser alienada na forma e prazo previstos na Cláusula 5.1. e seguintes acima.

5.2.1. Composição da UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, incluindo (i) a posição contratual de locatária do imóvel de propriedade de 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda. (“2J2P”) (**Anexo III**), na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo/SP (“Imóvel Santa Cruz”); (ii) todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo IV**.

5.2.1.1. A 2J2P poderá, se assim quiser, alienar o Imóvel Santa Cruz ao adquirente da UPI Santa Cruz, caso em que a posição contratual na locação deixará de integrar a UPI Santa Cruz, sem redução do valor de alienação. Nesta hipótese, os valores adicionais decorrentes da alienação do Imóvel Santa Cruz serão ajustados diretamente entre o adquirente da UPI Santa Cruz e a 2J2P, e integralmente pagos à 2J2P, não ficando vinculados à regra de utilização prevista na Cláusula 5.1.1.1.

5.2.2. Contrato de Locação. Caso não haja alienação do Imóvel Santa Cruz na forma da Cláusula 5.2.1, a Recuperanda deverá ceder ao adquirente da UPI Santa Cruz a sua posição contratual no contrato de locação com a 2J2P, devendo a 2J2P renovar a locação com o adquirente da UPI Santa Cruz, na forma prevista na minuta contida no **Anexo III** (“Contrato de Locação”), ou em outra forma mutuamente ajustada entre a 2J2P e o adquirente da UPI Santa Cruz. As minutas definitivas dos contratos aqui listados, bem como o compromisso da 2J2P em renovar a locação do Imóvel Santa Cruz, serão disponibilizadas por ocasião do edital do Procedimento Competitivo.

5.2.2.1. Preço Mínimo de alienação da UPI Santa Cruz. As propostas para aquisição da UPI Santa Cruz deverão obrigatoriamente observar e conter, a obrigação do pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Santa Cruz") a ser pago nos seguintes termos: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à vista, cuja quantia será, dedicada à liquidação das obrigações do plano de recuperação judicial no fluxo de pagamentos nele previstos, recomposição do fluxo de caixa, como também, para a liquidação dos créditos pós concursais e extra concursais que apresentarem as melhores e mais favoráveis condições de liquidação no momento; (ii) o valor remanescente, isto é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será liquidado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas por 100% de CDI. Do mesmo modo, deverá compor adicionalmente ao preço mínimo da aquisição da UPI Santa Cruz, a obrigação de liquidação ou assunção dos valores de fomento para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda até o momento da alienação, que são as dívidas pós concursais, tais como, mas não limitado, ao capital de giro indicado na cláusula 3.1. (ii), como condição precedente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação da aquisição, de acordo com as demonstrações financeiras a serem apresentadas.

5.2.3. Prazo para Realização do Procedimento Competitivo. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Santa Cruz poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano. Caso não ocorra a alienação dentro do prazo aqui previsto, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recair garantia ou Gravame.

5.3. UPI Uruguaiana. A UPI Uruguaiana será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.3.1. abaixo e poderá ser alienada conforme critério e conveniência da Recuperanda.

5.3.1. A UPI Uruguaiana será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Uruguaiana/RS, incluindo (i) o imóvel localizado na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiana/RS; e (ii) os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo V**.

5.3.2. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Uruguaiana. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Uruguaiana deverão, obrigatoriamente, observar as condições previstas em eventual Edital de Procedimento Competitivo para alienação da respectiva UPI, momento em que serão publicitadas informações de valor mínimo, forma de pagamento e outras condições.

5.3.3. Realização do Procedimento Competitivo da UPI Uruguaiana. Em qualquer hipótese, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recaia garantia ou Gravame.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPIs

6.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIs alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LRF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo Edital UPI em relação aos Créditos regidos pelo presente Plano.

6.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos às UPIs mediante autorização expressa do respectivo credor detentor da garantia ou Gravame, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

6.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor da

garantia ou Gravame, o ativo será automaticamente excluído da UPI, estando autorizado o credor a tomar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto da garantia ou Gravame.

6.1.3.Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPIs para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à UPI de seu interesse.

6.1.4.Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do Procedimento Competitivo e avaliação das UPIs, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir as UPIs, e tomar as demais medidas suficientes para a realização dos Procedimentos Competitivos.

6.1.4.1. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.1.5. Para fins de composição do valor do preço mínimo a ser ofertado, nos termos da Cláusula 5.1.4. supra, os proponentes poderão utilizar eventuais Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais que detenham contra a Recuperanda, sem deságio, pelo valor relacionado na Lista de Credores.

6.1.6.Procedimentos Competitivos. Os Procedimentos Competitivos para alienação das UPIs serão realizados na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, e deverão ser integralmente concluídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano para alienação das UPIs, conforme detalhado

abaixo (“Procedimentos Competitivos”).

6.1.6.1. A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial ou de eventual Cumprimento de Sentença que faça publicar no Diário da Justiça Eletrônico, o Edital UPI comunicando o dia, horário e local de realização do Procedimento Competitivo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.

6.1.6.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Procedimento Competitivo, os interessados em adquirir a UPI deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, entregue ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais para o pagamento do preço (“Propostas Fechadas”).

6.1.6.3. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer, para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.

6.1.6.4. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

6.1.6.5. Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.1.6.6. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada

vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo designado para cada UPI, conforme o caso ("Proposta Vencedora").

6.1.6.7. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da respectiva UPI ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI, a Recuperanda deverá realizar novos Procedimentos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Procedimento Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.1.7. Homologação Judicial. Anteriormente à homologação pelo D. Juízo Recuperacional da proposta vencedora, a Recuperanda deverá obter a autorização expressa dos credores detentores de garantia real sobre os ativos que compõem as UPIs, respeitado o quanto disposto nas cláusulas 5.1.1.1. e 5.1.1.2 deste Plano. Após, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF ("Homologação da Proposta Vencedora").

6.1.7.1. Na hipótese de a Recuperação Judicial já ter sido encerrada no momento da alienação de qualquer uma das UPIs, a Recuperanda deverá realizar a alienação mediante instauração de Cumprimento de Sentença da Homologação do Plano, mantendo-se as características e salvaguardas da alienação judicial das UPIs.

6.1.8. Transferência da UPI. Em até 15 (quinze) dias corridos da Homologação da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão firmar os documentos necessários à transferência dos ativos que compõe a UPI alienada, ("Transferência da UPI").

6.1.9. Contratação de Assessores. A Recuperanda poderá outorgar mandato para os Assessores de M&A, de modo a permitir desde já que estes busquem potenciais investidores interessados em adquirir as UPIs, devendo os Credores indicar nos autos os assessores de seu interesse em até 12

(doze) meses da data da Homologação do Plano

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. Sem prejuízo da operação remanescente, a Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	6.977	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real		5.837								
(-) Classe III - Quirografário		1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		22	22	22	22	22	22	22	22	22

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	1.141	1.141	1.141	570	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	1.119	1.119	1.119	559	-	-	-	-	-	-
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	22	22	22	11	-	-	-	-	-	-

7.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano

e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, contados da publicação da decisão que homologar o Plano. Os Créditos Controversos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores com Garantia Real, Classe II.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado na Lista de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, independentemente do trânsito em julgado, em 2 (duas) parcelas semestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano, sendo a primeira parcela devida após 13 (treze) meses contados da data da Homologação do Plano e a segunda devida 19 (dezenove) meses contados da data da Homologação do Plano.

Juros. O valor a ser pago aos Credores com Garantia Real será calculado com base nas condições originalmente contratadas, incluindo juros, correção e demais encargos previstos contratualmente até a data do efetivo pagamento.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.5. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido pela Recuperanda, seja a que título for, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros, que permanecem integralmente válidas.

7.6. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento de deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão

usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no **e-mail credorparceiro@rosalito.com.br**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da LRF, como segue.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os

valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7.1. Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

7.8. PAGAMENTO DOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS ATÉ 5 MIL REAIS

7.8.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente instituições financeiras que queiram receber o seu crédito, à vista, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente

do valor do seu crédito.

7.8.2. Limitação. A disposição constante desta cláusula se aplica apenas e tão somente para as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda e independentemente do valor, que manifestem a intenção de receber o seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.8.3. Forma de Pagamento. Pagamento do valor, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respeitado o limite do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação do Plano.

7.8.5. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica totalmente paga e quitada a dívida perante as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nada mais sendo devido, seja a que título for, ainda que o crédito seja superior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.8.6. Formalização. As instituições financeiras que desejarem receber os seus créditos nos termos desta cláusula, deverão formalizar a sua opção pelo recebimento nestes termos diretamente à Recuperanda ou por petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial.

7.9. PAGAMENTO DOS CREDORES PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA COM CRÉDITOS DE ATÉ CEM MIL REAIS

7.9.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e

telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

7.9.2. Carência. 03 (três) meses para início dos pagamentos, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.3. Deságio. Não haverá deságio.

7.9.4. Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

7.9.5. Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Lista de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) meses, após 03 (três) meses de carência, em parcelas trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.6. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E PÓS CONCURSAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extraconcursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extraconcursais/Não Sujeitos à recuperação judicial. Excluindo-se créditos de natureza fiscal, cuja apresentação está relacionada

na cláusula 8.2 infra, o crédito de natureza extraconcursal/pós concursal alcança o valor de R\$ 17.060.937,26, sendo (i) R\$ 5.473.000,00 com instituições financeiras detentoras de garantia de alienação fiduciária; (ii) R\$ 3.279.026,00 em operações de mútuo firmadas no curso da Recuperação Judicial; e (iii) R\$ 8.308.911,66 com fornecedores de bens e serviços no curso da Recuperação Judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos.. Do valor de R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) estão garantidos por depósitos judiciais. Neste cenário, considerando todo o saldo que não está garantido por depósito judicial, resta controvertido um saldo devedor de aproximadamente R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários em discussão e que, no melhor cenário, estes alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação. Referido crédito é composto, no cenário otimista, por R\$ 33,2 de milhões de Funrural; R\$6,1 milhões em outras teses tributárias; e R\$3,8 milhões em ICMS. No cenário conservador, este crédito é composto por: Funrural: R\$4,4 milhões; Outras teses: R\$5,9 milhões; e ICMS no valor de R\$3,8 milhões.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários, otimista ou conservador:

(i) Otimista:

Quitação dos R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com o crédito de R\$ 43.000.000,00, ocasião em que a Recuperanda ainda seria credora de aproximadamente 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais);

(ii) Cenário conservador:

Pagamento do passivo de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com créditos federais de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), além de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) com créditos de ICMS. Restaria um saldo devedor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual poderá ser objeto de parcelamento, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais).

8.2.1 A Recuperanda, em que pese os cenários descritos acima, **providenciará seus melhores esforços para obtenção da CPEN (certidão positiva com efeito negativo)**, no prazo máximo de 05 dias após a Homologação do Plano.

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VI** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

Da quitação da dívida Pós-Concursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Pós Concursais.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

(i) Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.

(ii) Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Homologação do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios, a partir da data em que deveria ter sido realizado o pagamento, se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;

(iii) Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br

(iv) Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

(v) Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano implica em quitação total em relação à Recuperanda.

(vi) Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

(vii) Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para os credores.

(viii) Fica ratificado que os Anexos que compuseram as versões anteriores do plano de recuperação judicial e que não foram substituídos neste ato estão revalidados, não sofreram alteração, e são mantidos tal como informados.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas, exclusivamente em relação à Recuperanda, todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial relativa aos Créditos Concursais, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ílquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o Plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados, observadas as regras e quóruns de aprovação da LFR. As alterações do Plano obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Recuperanda compensará quaisquer Créditos Concurais com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores Concurais, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que: (i) tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e (ii) tenha ocorrido a alienação da UPI Santa Cruz sob supervisão judicial, bem como ao efetivo pagamento do Crédito da Classe II.”

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao Plano poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste Plano.

9.11. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste Plano, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável

quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda e salvadas as garantias prestadas por terceiros.

9.12. **Garantias de terceiros e coobrigados e garantias fiduciárias.**

Ficam resguardados os direitos dos Credores Concursais e Credores Extraconcursais de (i) execução de seus créditos contra terceiros, garantidores e coobrigados, pelo valor integral de seu crédito; e (ii) excussão de garantias fiduciárias prestadas pela Recuperanda e por terceiros, caso não autorizem a liberação do respectivo bem objeto da garantia para a formação dos ativos das UPIs.

9.13. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

JOSE SERGIO
PEGORER:015
61767859

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
PEGORER:01561767859
Dados: 2022.06.28 11:51:45 -03'00'

JOSE ROBERTO
PEGORER:0152
9483840

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
PEGORER:01529483840
Dados: 2022.06.28 11:55:08 -03'00'

PAULO CESAR
PEGORER:015
29484812

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
PEGORER:01529484812
Dados: 2022.06.28 11:56:25 -03'00'

PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804

Assinado de forma digital por PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804
Dados: 2022.06.28 11:56:47 -03'00'

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial